



Relatório de Governo Societário 2022

Banco Interatlântico

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 27 de Março de 2023



Índice

1.	Introdução	3
2.	Missão	3
3.	Valores	3
4.	Principais Objectivos Estratégicos	4
5.	Declaração de Acolhimento	4
6.	Estrutura Accionista	15
I.	Estrutura de Capital	15
II.	Participações Sociais ou Obrigações Detidas	16
7.	Órgãos Sociais e Comissões	17
I.	Assembleia Geral	18
II.	Administração	19
III.	Fiscalização	25
IV.	Auditor Externo	26
V.	Transacções com Partes Relacionadas	28
VI.	Prevenção de conflito de interesses	29
VII.	Remunerações	30
VIII.	Controlo Interno e Gestão de Riscos	32
8.	Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais	52
9.	Anexos	52
Anexo I – <i>Curriculum Vitae</i> dos Órgãos Sociais	52	
Anexo II- Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais	65	
10.	Parecer do Conselho Fiscal	Errol Marcador não definido.



1. Introdução

O Banco Interatlântico, S.A. (doravante designado por BI) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, respeitante ao exercício de 2022, em conformidade com o Código do Governo das Instituições Financeiras, com o Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado e de acordo com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Missão

O BI deve consolidar-se como Banco prestador de um Serviço Financeiro global de qualidade, distinto pela relevância e forte responsabilidade na contribuição para um elevado padrão ético, desenvolvimento económico do país, reforço da competitividade, capacidade de inovação e satisfação dos colaboradores.

Enquanto Banco integrado num Grupo Financeiro internacional, o BI deve procurar uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre num quadro de uma gestão prudente dos riscos, assumindo-se sempre como padrão de referência no mercado em Cabo Verde.

3. Valores

A actividade do BI e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Rigor**, que inclui a objectividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adopção das melhores práticas bancárias e financeiras;
- **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, actuando com verdade e clareza;
- **Segurança** das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;
- **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias acções, procurando corrigir eventuais impactos negativos bem como a actuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- **Integridade**, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contractual e os valores éticos e princípios de actuação adoptados;
- **Respeito** pelos interesses confiados, actuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.



4. Principais Objectivos Estratégicos

O Banco Interatlântico desenvolveu a sua actividade em torno dos 3 Vectores Estratégicos estabelecidos em 2022:

1. Crescer – rentabilidade, quota de mercado e de cliente, negócio internacional
2. Inovar – oferta, canais e serviço aos clientes
3. Consolidar – a mitigação dos riscos e a qualificação dos recursos (humanos e tecnológicos)

5. Declaração de Acolhimento

O BI apresenta informação que expressa o entendimento da Instituição sobre o grau de acolhimento das recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras estabelecido no Regulamento do Banco de Cabo Verde (BCV) e do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários estabelecido no Regulamento da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM).

Os quadros abaixo mencionados descrevem o cumprimento das recomendações. Em caso de não acolhimento incluirão a respectiva fundamentação.

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras - BCV	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe.	
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe.	
I.1.3. Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe.	
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira actua de forma consentânea com os seus objectivos, não	Acolhe	



<p>devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais. 		
<p>I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.</p>	Acolhe.	
<p>I.1.6 O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.</p>	Acolhe.	
<p>I.2 Administração não Executiva</p>		
<p>I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>	Acolhe	
<p>I.2.2. Entre os Administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado.</p> <p>Considera-se para este efeito como independente o Administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de 	Acolhe.	



<p>administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>		
<p>I.2.3. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um Administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não aplicável.	O Presidente do órgão de administração não exerce funções executivas, existindo para tal, cinco vogais do Conselho de Administração.
<p>I.2.4. O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.</p>	Acolhe.	Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração, constituiu a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses e a Comissão de Gestão de Riscos.
I.3. Diversidade		
<p>I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.</p>	Acolhe.	
<p>I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.</p>	Acolhe.	O Banco assegura a representação equilibrada de género, conforme recomendação da Lei.
II. FISCALIZAÇÃO		
<p>II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Não acolhe.	O Presidente do Conselho Fiscal, antes considerado independente pelo BCV, veio a ser considerado não independente.



		Pela sua particular experiência e currículo, os accionistas entenderam manter o titular em funções, julgando positivamente o seu acréscimo de valor e reputação à Instituição.
II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe.	O Auditor Externo é designado pelo Conselho Fiscal, após um processo de avaliação, para decisão em Assembleia Geral.
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe.	O órgão de fiscalização é responsável pela emissão de pareceres e avaliação do sistema de controlo interno do Banco, havendo matérias de reporte obrigatório ao Conselho Fiscal, vertidas em normas e Políticas do Banco e no Regulamento do Conselho Fiscal.
II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (<i>compliance</i>), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.	Acolhe.	
III. CONTROLO INTERNO		
III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao	Acolhe.	



sistema de controlo interno e promover as necessárias acções de formação em matéria de controlo interno.		
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	Os responsáveis das áreas de controlo reportam às Comissões do Conselho de Administração, constituídas maioritariamente por Administradores não executivos independentes.
III.3 As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma protecção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe.	
IV. REMUNERAÇÃO		
IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Acolhe.	
IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Acolhe	
IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Acolhe.	
IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de	Acolhe.	



fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.		
IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Acolhe	
IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Acolhe.	
IV.7. Quando a destituição de Administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Acolhe.	
V. INFORMAÇÃO		
V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe	
V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) <i>Curriculum vitae</i> dos Administradores em funções da instituição financeira; c) Políticas internas adoptadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe.	



Recomendações do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários - AGMVM	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I – Parte Geral		
INFORMAÇÃO		
A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos accionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe.	
O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Acolhe.	
<p>A sociedade deve proporcionar, através do seu sítio na Internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos e financeiros e o modelo e práticas de governo, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; - a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias; - os documentos de prestação de contas dos últimos três anos; - as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas às assembleias-gerais. 	Acolhe.	
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA		
O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de selecção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este, das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Acolhe.	
A sociedade deve promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.	Acolhe.	
O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	Acolhe.	
CONFLITO DE INTERESSES		



A sociedade deve prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	Acolhe.	
Os Administradores devem comunicar ao Conselho de Administração todas as transacções relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, directa ou indirectamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.	Acolhe.	
As transacções entre partes relacionadas devem ser aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a protecção dos interesses do emitente e dos seus accionistas.	Acolhe.	
ORGÂNICA E MODELO DE GOVERNO		
A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	Acolhe.	
A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	Acolhe.	
O Conselho de Administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação de desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	Acolhe.	
A sociedade deve dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua actividade.	Acolhe.	
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse	Acolhe.	



conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.		
A sociedade deve promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.	Acolhe.	
A sociedade promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adoptadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia-geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de selecção e avaliação.	Acolhe.	
Os membros dos órgãos de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	Acolhe.	
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO		
Os membros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade da sociedade e a respectiva dimensão.	Acolhe.	
O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Acolhe.	
Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente.	Acolhe.	
RELAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS		
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a actividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	Acolhe.	
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil	Acolhe.	



e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.		
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, accionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem aguardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	Acolhe.	
II – Sociedades emittentes de acções ou outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição		
ASSEMBLEIA-GERAL E PARTICIPAÇÃO ACIONISTA		
A sociedade deve incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas Assembleias Gerais.	Acolhe.	
O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral devem ser independentes.	Acolhe.	
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
A sociedade deve incluir um número adequado de Administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos Administradores executivos, a quem cabe em particular: - Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno; - Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; - Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção e de gestão de conflito de interesses; - Contribuir activamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.	Acolhe.	
A sociedade deve submeter a possibilidade de exercício, por Administradores executivos, de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.	Acolhe.	
A sociedade deve adoptar uma Política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos Administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.	Acolhe.	
A estrutura da remuneração individual dos Administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	Acolhe.	



A sociedade deve divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos Administradores executivos, os planos existentes de distribuição de acções e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	Acolhe.	
Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	Acolhe.	
III – Entidade emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida		
ASSEMBLEIAS OBRIGACIONISTAS		
As entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados à realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Não aplicável	
As deliberações da Assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de acções judiciais, bem como, quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emitente são aprovados, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	
REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS		
O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação à sociedade emitente, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Não aplicável	
O representante comum dos obrigacionistas informa a Assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada.	Não aplicável	
Nos casos mencionados no ponto anterior, o representante comum dos obrigacionistas não pode actuar em representação dos obrigacionistas até que a Assembleia de obrigacionistas o autorize, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a	Não aplicável	



todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.		
O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Não aplicável	
Apenas em caso excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas. Esta faculdade, bem como a prossecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da Assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.	Não aplicável	

6. Estrutura Accionista

I. Estrutura de Capital

O BI é uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 1999. O seu capital social é de 1.000.000.000 CVE, dividido em acções de 10.000 CVE cada uma.

Detido em 81,69% pela Caixa Geral de Depósitos, os restantes 18,31% da sociedade são detidos por empresas e particulares cabo-verdianos de referência, conforme indica o quadro seguinte:

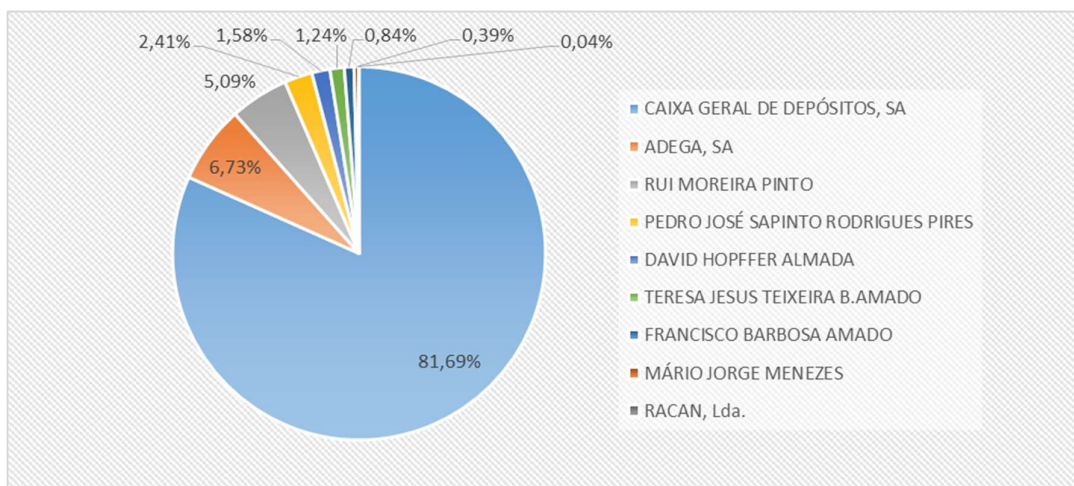


Figura 1 – Estrutura accionista do BI



No que diz respeito à transmissibilidade das suas ações, os accionistas detêm o direito de preferência na transmissão dos respectivos valores mobiliários a terceiros, excepto se se tratar de uma sociedade com o qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

Quanto ao regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, não se encontram estatutariamente previstos limites ao nº de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou de forma concertada com outros accionistas.

Não existem no Banco acordos parassociais nem acordos significativos de que este seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição.

II. Participações Sociais ou Obrigações Detidas

Os titulares de participações qualificadas encontram-se referidos no quadro abaixo assim como o nº de ações, percentagens de capital detido e correspondente percentagem dos direitos de voto¹:

Nome do Accionista	Nº Ações	CVE	% de Capital
Caixa Geral de Depósitos, SA	81 687	816 870 000	81,69%
Adega, SA	6 732	67 320 000	6,73%
Rui Augusto Tavares Moreira Almeida Pinto	5 089	50 890 000	5,09%
Pedro José Sapinho Rodrigues Pires	2 406	24 060 000	2,41%
David Hopffer Almada	1 580	15 800 000	1,58%
Tereza Jesus Teixeira B.Amado	1 240	12 400 000	1,24%
Francisco Barbosa Amado	839	8 390 000	0,84%
Mário Jorge Menezes	387	3 870 000	0,39%
Racan, Lda.	40	400 000	0,04%
	100 000	1 000 000 000	100,00%

A 31 de Dezembro de 2022, o BI detinha participações nas seguintes empresas:

¹ De acordo com os Estatutos do BI, a cada 5 ações, corresponde 1 voto.



2022

Título	Valor de aquisição	% de participação	Valor de			
			balanço (Líquido)	Reserva de Justo Valor	Impostos Diferido	Reservas Deduzido Impostos
(Nota 20)						
Instrumentos de capital valorizados ao justo valor						
Banco Comercial do Atlântico, S.A.	238 746	5,40%	300 021	71 285	(15 996)	55 289
Visa International Service Association	1 323	n.d.	58 434	57 111	(12 816)	44 295
A Promotora, Sociedade de Capital de Risco de cabo Verde, S.A.R.L.	15 307	3,79%	11 793	6 577	(1 476)	5 101
Sociedade Cabo Verdiana de Tabacos, S.A.	10 095	0,65%	16 671	86	(19)	66
	<u>265 471</u>		<u>386 919</u>	<u>135 059</u>	<u>(30 307)</u>	<u>104 752</u>

As percentagens de participação directa acima representadas são representativas do capital social detido.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm quaisquer acções e obrigações.

Além disso, não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.

Nos termos da lei e dos Estatutos do BI, as deliberações em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sobre aumento de capital, são tomadas por maioria qualificada de votos dos accionistas, requerendo a maioria de pelo menos 75% do capital social. Este capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

7. Órgãos Sociais e Comissões

O modelo de governo do BI é composto por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal. Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade.

Os membros dos órgãos sociais do BI são eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros dos órgãos sociais foram reeleitos/eleito no dia 08 de Março de 2023 para o mandato 2023-2025.

A 15 de Dezembro de 2022, o Conselho de Administração aprovou alterações ao organograma do Banco.

Neste sentido, no quadro seguinte está representada a estrutura de modelo de governo corporativo do Banco, assim como adiante estão descritas as competências entre os vários órgãos sociais:

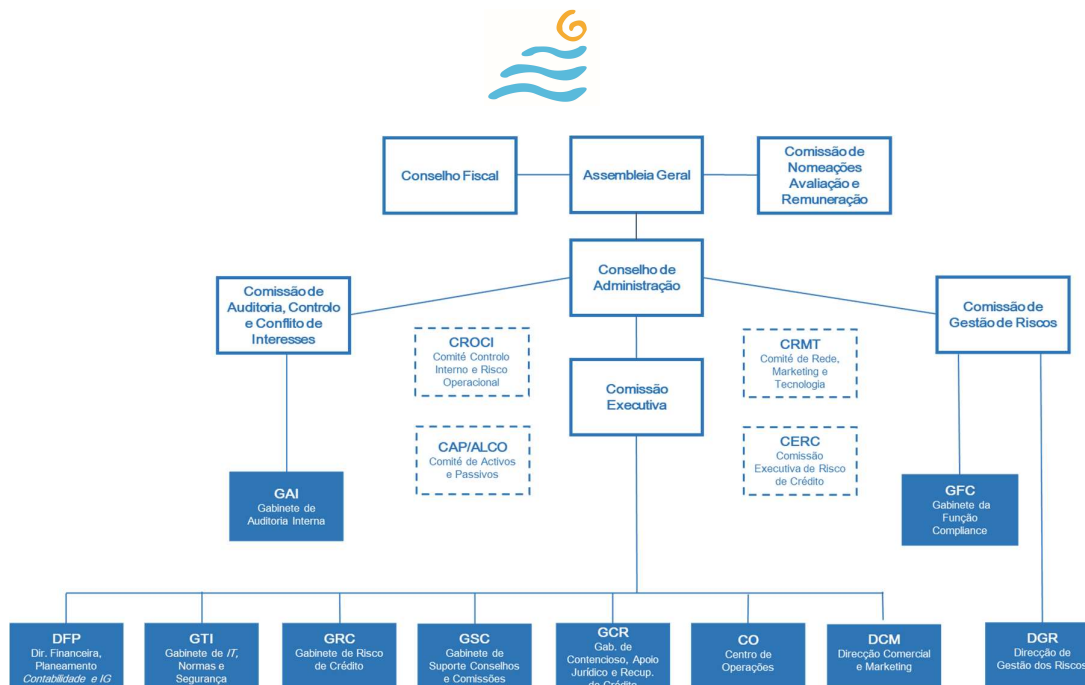


Figura 2 – Organograma do Banco Interatlântico

I. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

A composição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de Mandatos
Mário Jorge Menezes	Presidente	2023-2025	2
Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado	Secretário	2023-2025	5
Alexandre José Matias Nunes Mendes	Secretário	2023-2025	2

Os Estatutos do BI são alterados nos termos da legislação bancária, devendo os projectos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados em Assembleia Geral.

A Assembleia não prevê limitações ao exercício de voto. Sendo que cada voto corresponde a cinco acções, os Estatutos do Banco prevêem que, caso os accionistas não possuam o número de acções suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício de voto.

Além do referido e ainda estatutariamente definido, não está prevista qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações que concorrem para a imputação de direitos de voto, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.



Ainda, de acordo com os Estatutos do Banco, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral. As deliberações sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre o aumento do capital social carecem sempre da maioria de pelo menos 75% do capital social.

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuem competência, competindo-lhe em especial:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os Administradores;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, cuja competência lhe seja atribuída nos termos da lei.

II. Administração

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, sendo um presidente e outro vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

No dia 18 de Março de 2022, o Presidente do Conselho de Administração apresentou renúncia, tendo sido substituído por deliberação dos accionistas de 31 de Março de 2022. Posteriormente, em 24 de Março de 2022 o Vice-Presidente apresentou renúncia ao cargo, tendo sido substituído em 21 de Julho de 2022.

Em 04 de Agosto de 2022, um Administrador Executivo apresentou renúncia ao cargo, tendo sido substituído em Assembleia Geral de 08 de Março de 2023.

Actualmente, o Conselho de Administração é composto da seguinte forma:



Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de Mandatos	Qualificação
José João Guilherme ²	Presidente	2020-2022	1	Não Executivo
Nuno Alexandre de Carvalho Martins ³	Presidente	2023-2025	2	Não Executivo
José António da Silva de Brito ⁴	Vice-	2020-2022	1	Não Executivo
João Paulo Tudela Martins ⁵	Presidente	2023-2025	2	Não Executivo
	Vice- Presidente			
Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares	Vogal	2023-2025	4	Executivo
Manuel Fernando Monteiro Pinto	Vogal	2023-2025	7	Executivo
José Manuel dos Santos Afonso Serra	Vogal	2023-2025	2	Executivo
Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues	Vogal	2023-2025	2	Executivo
Dirceu César Lopes do Rosário	Vogal	2023-2025	2	Executivo
Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva ⁶	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	Vogal	2023-2025	2	Não Executivo e Independente
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Vogal	2023-2025	2	Não Executivo e Independente
Leonilda Rocha Semedo	Vogal	2023-2025	2	Não Executivo e Independente
Luis Manuel Monteiro Alves ⁷	Vogal	2023-2025	1	Não Executivo e Independente

Conforme mencionado anteriormente na declaração de acolhimento, o BI pauta-se por valores e princípios de profissionalismo, transparência, integridade, tolerância, não discriminação e igualdade de oportunidades. Por essa razão, o Banco está a desenvolver o seu trabalho no sentido de promover a paridade de género e alinhar, na constituição dos membros dos órgãos sociais, políticas de igualdade.

² Renunciou ao cargo em Março de 2022.

³ Eleito por deliberação dos accionistas em 31 de Março de 2022.

⁴ Renunciou ao cargo em Março de 2022.

⁵ Eleito em Assembleia Geral de 21 de Julho de 2022.

⁶ Renunciou ao cargo em Agosto de 2022.

⁷ Eleito em Assembleia Geral de 08 de Março de 2023.



Importa referir que existem membros dirigentes do Conselho de Administração que têm simultaneamente uma relação de natureza profissional com alguns dos accionistas do BI, no entanto não se verificam relações familiares e comerciais.

No que diz respeito às competências do Conselho de Administração, estas decorrem da lei e estão transpostas nos Estatutos da sociedade, competindo-lhe em especial:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

A actividade do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento do Conselho de Administração, o qual pode ser consultado no *sítio* do Banco Interatlântico.

O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente. De todas as reuniões são lavradas actas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas. Em 2022 realizaram-se 05 reuniões, nas quais se registou uma ausência.

A Política de Remunerações⁸ prevê a avaliação dos Administradores, estabelecendo os seguintes critérios para a avaliação do seu desempenho:

Critérios quantitativos

- Solvabilidade
- Rentabilidade
- Eficiência
- Posição no mercado
- Assunção de risco de crédito

⁸ Disponível para consulta em www.bi.cv.



- Liquidez

Critérios Qualitativos

- Nível de reclamação de clientes
- Indicadores de reputação do BI e do Grupo CGD
- Indicadores de desempenho qualitativo associados a cada uma das funções e/ou áreas de negócio sob a responsabilidade de cada um dos Administradores Executivos.

Para o cumprimento desta política, foi criada a Comissão de Nomeações, Remunerações e Avaliações. Este tema encontra-se desenvolvido no Capítulo VII sobre Remunerações, do presente Relatório.

Todos os membros do Conselho de Administração demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos mesmos. Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa (s)	Cargo exercido
Nuno Alexandre de Carvalho Martins	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Caixa – Serviços Partilhados, ACE Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A	Vogal do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração
João Paulo Tudela Martins	Caixa Geral de Depósitos, S. A. BNU Macau	Vogal do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração
Manuel Fernando Monteiro Pinto	SISP	Administrador Não Executivo. em rep. do BI
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	MJN Advogados	Sócia e Advogada
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde	Docente e Investigadora
Leonilda Rocha Semedo	n/a	Consultora Empresarial



Comissão Executiva

Nos termos dos estatutos do BI, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão ordinária e de representação da sociedade. Actualmente, esta é constituída por cinco Administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como os seus poderes e condições da respectiva delegação são definidos em acta pelo Conselho de Administração através do Regulamento da Comissão Executiva.

A Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos
Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares	Presidente	2023-2025	4
Manuel Fernando Monteiro Pinto	Vogal	2023-2025	7
José Manuel dos Santos Afonso Serra	Vogal	2023-2025	2
Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues	Vogal	2023-2025	2
Dirceu César Lopes do Rosário	Vogal	2023-2025	2

Em particular, cabem à Comissão Executiva as seguintes competências:

- O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade;
- O Conselho de Administração deliberará sobre os limites da delegação de competências conferindo-lhe, para tanto, os necessários poderes e competências, excepto os que reservará para si, por força das disposições legais e estatutárias;
- A delegação de poderes do Conselho de Administração na Comissão Executiva é expressa, para além do disposto na Lei e nos Estatutos, pelas Políticas, Regulamentos e Declaração de Apetência pelo Risco aprovados pelo Conselho de Administração;
- Sem prejuízo da sua competência colegial, a Comissão Executiva pode alocar a um ou mais dos seus Membros a responsabilidade directa por áreas específicas e subdelegar em um ou mais dos seus Membros o exercício de algum ou alguns dos seus poderes delegados.

Em regra, a Comissão Executiva reúne semanalmente. De todas as reuniões, são lavradas actas em que são registadas as deliberações tomadas.



O regulamento de funcionamento da Comissão Executiva foi actualizado a 30 de Dezembro de 2019 e pode ser consultado no sítio do Banco Interatlântico em www.bi.cv.

Comissões e Comités

Além das Comissões/Comités indicados no ponto VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos existem ainda os seguintes comités:

Comité de Gestão de Activos e Passivos

O Comité de Activos e Passivos é uma reunião da Comissão Executiva, alargada a responsáveis do Banco, responsável pela apreciação e acompanhamento do processo de gestão integrada de ativos e passivos (ALM - Asset-Liability Management) e que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Banco Interatlântico (BI).

Comité da Comissão Executiva de Riscos de Crédito

São competência do Comité da Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC), por delegação da CE, todas as decisões sobre operações de crédito e outros actos do Banco com clientes, com excepção das que resultem excluídas por aplicação dos Regulamentos da CE e do CA em vigor ou de outro Comité da CE e das seguintes, que se mantêm sob reserva exclusiva da CE ou do CA:

- Operações em que intervenham, directa ou indirectamente, membros dos Órgãos Sociais do BI;
- Qualquer outra operação que um membro da CE entenda retirar de CERC para apresentação a escalão superior;

São ainda competências do CERC as seguintes:

- Decisão sobre operações que envolvam PEP;
- Decisão sobre operação que envolvam empregados do Banco.

Comité de Rede, Marketing e Tecnologia

O CRMT é um órgão deliberativo da Comissão Executiva responsável pela apreciação, debate e aprovação dos assuntos relacionados com a implementação das estratégias comerciais e de marketing, de oferta de produtos e serviços e de desenvolvimento tecnológico do BI.



III. Fiscalização

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social do Banco pertence ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente.

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos	Qualificação
José Manuel Nunes Liberato	Presidente	2023-2025	3	Não Independente
José Mário de Sousa	Vogal	2023-2025	3	Independente
Carlos Alberto Rodrigues	Vogal	2023-2025	2	Independente
Maria Madalena Duarte Almeida	Vogal Suplente	2023-2025	2	Independente

Competem ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições principais:

- Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Banco;
- Acompanhar o funcionamento da Instituição e o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- Emitir pareceres acerca do orçamento e das contas anuais;
- Fiscalizar a Administração, verificando as casas fortes da Instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- Com respeito ao Auditor Externo:
 - i. Propor à Assembleia Geral a sua nomeação;
 - ii. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - iii. Fiscalizar a independência do Auditor Externo e, nesse quadro, apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse, sobre a prestação pelo Auditor Externo de serviços adicionais ao BI, bem como sobre as respetivas condições;
 - iv. Propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa.



O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser consultado no *sítio* do Banco Interatlântico, em www.bi.cv.

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, sendo elaboradas actas das reuniões realizadas. Em 2022, realizaram-se 04 reuniões, não se tendo registado ausências.

Todos os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos membros. Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa(s)	Cargo exercido
José Manuel Nunes Liberato	BCI (Moçambique)	Membro do Conselho Fiscal
	BCGA (Angola)	Membro do Conselho Fiscal
	Fundação Champalimaud	Assessor da Administração
José Mário de Sousa	OPACC	Presidente do Conselho Directivo
Carlos Alberto Rodrigues	Razão, Lda.	Sócio-Gerente
Maria Madalena Duarte Almeida	Coopensino-Cooperativa de Ensino Superior	Presidente do Conselho de Direção

***CURRICULUM VITAE* DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

As qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros dos Órgãos Sociais do BI, nomeadamente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Remunerações encontram-se no Anexo I deste Relatório.

IV. Auditor Externo

A auditoria anual às contas do BI é efectuada por uma entidade independente externa e, nos termos da lei, compete ao Conselho Fiscal, proceder à recomendação perante a Assembleia-Geral, da nomeação do Auditor Externo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Aviso 4/2014 do BCV, *os bancos devem promover a rotação do auditor certificado (...) ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.*



Em 2017 foi seleccionada, pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral, a auditoria às contas de 2017 do Banco Interatlântico por parte da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás. Esta empresa foi contratada por 4 anos entre 2017 e 2020.

No dia 22 de Junho de 2021, a Assembleia Geral aprovou a designação da Ernst & Young Audit & Associados- SROC, S.A para um segundo mandato de 4 anos como auditor externo.

Descritivos	Contrato			A ser Provisionado
Auditoria 2022	EUR	CVE	CVE + IVA	CVE
EY-Auditoria Honorários	40 000,00 €	4 410 600,00	5 072 190,00	5 072 190,00
EY-Auditoria Despesas Incorridas - Viagem, Estadia e Refeições	23 025,00 €	675 373,13	776 679,09	776 679,09
EY-Outras despesas	33 200,00 €	3 660 798,00	4 209 917,70	4 209 917,70
Total Auditoria -	96 225,00 €	8 746 771	10 058 787	10 058 787

Como outros trabalhos, destacam-se os seguintes:

Outros serviços	Contrato			A ser Provisionado
Controle Interno	EUR	CVE	CVE + IVA	CVE
EY-Controlo Interno	12 180,00 €	1 343 028	1 544 482	1 544 482
EY-Despesas Incorridas- Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira (PDF)	- €	-	-	-
Relatório sobre as provisões regulamentares das instituições financeiras do Grupo sediadas em Cabo Verde	6 125,00 €	675 373	776 679	776 679
Relatório Imparidade	14 720,00 €	1 623 101	1 866 566	1 866 566
Apoio ao Conselho fiscal do BI, referente ao novo Relatório de Controlo Interno determinado pelo Aviso 3/2020 do Banco de Portugal				4 209 918
Total Outros serviços	33 025,00 €	3 641 502	4 187 727	8 397 645

O apoio do Auditor Externo ao Conselho Fiscal para elaboração do Parecer sobre o Relatório de Auto-avaliação da Adequação e Eficácia da Cultura Organizacional e dos Sistemas no âmbito do Aviso



nº03/2020, enquadra-se nos trabalhos distintos de auditoria e a contratação deste serviço obteve o parecer favorável do Conselho Fiscal.

V. Transacções com Partes Relacionadas

O BI realiza transacções com o Grupo CGD e a 31 de Dezembro de 2022, as demonstrações financeiras do BI incluíam as seguintes transacções com partes relacionadas:

	2022				
	Grupo Caixa Geral de Depósitos				
	CGD	Sucursal de França	Banco Comercial do Atlântico	Promotora	Associadas
Activos:					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	156.013	1.318	315	-	-
Aplicações em instituições de crédito	1.036	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	300.021	11.793	-
Crédito a clientes	-	-	-	-	-
Imparidade	-	-	-	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	-	-	-	-	126.004
Outros activos	-	-	-	-	1.434
Passivos:					
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	-	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-	-	(68)	(205.677)
Outros passivos subordinados	-	-	-	-	-
Outros Passivos	-	-	-	-	-
Extrapatrimoniais:					
Garantias prestadas	-	-	-	-	-
Rendimentos:					
Juros e rendimentos similares	32	-	-	-	-
Rendimentos de instrumentos de capital	-	-	-	-	-
Rendimentos de serviços e comissões	-	-	-	-	-
Resultados em empresas associadas	-	-	38.443	19	-
Gastos:					
Juros e encargos similares	(47)	-	-	-	-
Encargos com serviços e comissões	(4.494)	(127)	-	-	(3.543)
Gastos gerais administrativos	(2.975)	-	-	-	(39.556)
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	-	-	-	-	-

Em Abril de 2022 o BI, S.A. adoptou a Política de Transacções com Partes Relacionadas, emitida no âmbito das melhores práticas corporativas nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com materialidade de impacto no BI por ser entidade do Grupo CGD e não prejudica o disposto no Código das Sociedades Comerciais, na Lei da actividade das Instituições Financeiras ("LAIF"), designadamente nos respectivos artigos 80º e 52º, no Aviso nº 3/2019 artigo 16º do Banco de Cabo Verde, no Código de Conduta do BI e na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do BI, nem em qualquer outro normativo interno que preveja proibições, limitações ou especificidades nas operações que envolvam Partes Relacionadas.

Esta política define os critérios de classificação de Partes Relacionadas, os processos da respectiva identificação e de análise das transacções com Partes Relacionadas, assim como a sua publicitação e



actualização, sendo o Conselho de Administração o órgão responsável pela sua aprovação, obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal.

As transacções que envolvam Partes Relacionadas reguladas na referida Política carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Órgão de Administração competente que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos do Conselho Fiscal, do Gabinete de Função Compliance e da Direcção de Gestão de Risco.

A lista de partes relacionadas foi elaborada nos termos dos critérios estabelecidos na Política e aprovada pela Comissão Executiva em Outubro de 2022, dado o devido conhecimento ao Conselho Fiscal, sendo a mesma actualizada numa base trimestral.

VI. Prevenção de conflito de interesses

No BI, a prevenção de conflitos de interesse encontra-se regulamentada numa Política específica, designadamente a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (PGPGCI).

A PGPGCI define como situações de conflitos de interesse, sempre que o BI e/ou os seus colaboradores no exercício das suas actividades e/ou funções, tenham interesses próprios que possam interferir, ou sejam susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito dos interesses que lhe são confiados e possam resultar de situações de conflitos entre estes, o BI, os seus clientes, seus colaboradores, accionistas, fornecedores e partes relacionadas, tendo sido actualizada em 2022.

Ainda prevê que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem fazer as declarações relativamente às participações e interesses patrimoniais detidos, directa ou indirectamente no BI ou em empresas que detenham participações, relações que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras, ou quaisquer outros parceiros de negócio do BI.

Em 2022 foram recolhidos todos os relatórios de conflitos de interesses dos novos membros dos Órgãos Sociais.

Não foram detectadas incompatibilidades entre o exercício dos cargos de administração no BI e os desempenhados pelos membros do Conselho de Administração, decorrentes de quaisquer outras normas.

Até à data, os membros do Conselho de Administração cumpriram todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do exercício dos respectivos cargos e dos cargos que porventura exerçam em acumulação.

Assente nos procedimentos e mecanismos de controlo definidos na Política, durante o ano de 2022 foram analisadas pelo GFC algumas situações, mas nenhuma delas configurou conflito de interesses.



VII. Remunerações

Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR)

O BI dispunha, desde 2000, de uma Comissão de Vencimentos, designada pelos accionistas em Assembleia Geral, que fixava as regras e os valores dos vencimentos, compensações e subsídios atribuídos aos titulares dos Órgãos Sociais da sociedade, que mais tarde passou a comissão de remunerações.

Na Assembleia Geral realizada no dia 31 de Maio de 2021, foram aprovadas alterações ao Regulamento da Comissão de Remunerações, transformando esta Comissão na Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR).

Este órgão é responsável por actualizar e rever a Política de Remunerações, sempre que considerado adequado ou necessário, de forma a assegurar o cumprimento dos seus objectivos e requisitos, nomeadamente:

- Promovendo uma análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remunerações;
- Identificando eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remunerações na gestão de riscos, do capital e liquidez do BI que recomendem uma revisão da mesma;
- Identificando actualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas;
- Reportando corporativamente, junto da CGD, como entidade máxima de consolidação, as conclusões resultantes da análise efectuada pela CNAR, nos termos do número anterior.
- Emitindo a declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável;
- Consultando os responsáveis das unidades de auditoria, *compliance*, gestão de riscos e outras, a quem poderão ser solicitadas as contribuições consideradas relevantes para os efeitos do antecedente;
- Assegurar o cumprimento das restantes atribuições cometidas pela Política de Remunerações.

Compete, ainda, à CNAR, apresentar à Assembleia Geral, as conclusões resultantes da análise efectuada nos termos acima referidos.

Esta Comissão tem como outras responsabilidades, propor à Assembleia Geral os valores das remunerações e, bem assim, as componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável, assim como emitir parecer sobre a avaliação de desempenho dos Titulares de Funções Relevantes (TFR), podendo para o efeito consultar, se o entender, o TFR Corporativo.

Esta Comissão tem a seguinte composição:



Nome	Cargo	Qualificação
José Manuel Nunes Liberato	Presidente	Não Independente
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	Vogal	Independente
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Vogal	Independente

O Regulamento da CNAR foi aprovado em 31 de Maio de 2021 e encontra-se disponível para consulta, no sítio do BI em www.bi.cv.

No dia 7 de Abril de 2017, foi aprovada em Assembleia Geral, a Política de Remunerações que estabelece a estrutura, os valores e as condições de atribuição das remunerações dos membros dos órgãos sociais do BI e no dia 31 de Maio de 2021, em Assembleia Geral, foram aprovadas as alterações à actual Política de Remunerações, tendo como principais objectivos e requisitos:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente;
- c) Evitar situações de conflito de interesses.

A definição dos valores das remunerações e a determinação das componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações em cumprimento dos requisitos da Política de Remunerações.

Remuneração dos Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa e por uma componente variável, esta última de atribuição não garantida.

O valor da componente variável da remuneração dos Administradores Executivos não pode exceder a remuneração fixa, para assegurar que a componente fixa representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total dos Administradores Executivos, de modo a permitir a aplicação de uma política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento. Adicionalmente, o valor total da componente variável da remuneração variável do conjunto dos Administradores Executivos não pode ser superior à percentagem máxima dos lucros líquidos do exercício definido anualmente pela Assembleia Geral, no seguimento da proposta apresentada pela CNAR. Este valor tem em conta o desempenho e resultados globais do BI, a política seguida nesta matéria em instituições comparáveis e a evolução do valor global definido para a remuneração variável do conjunto dos colaboradores do Banco.



Remuneração dos Administradores Não Executivos

A remuneração dos Administradores Não Executivos é composta por uma componente fixa, não integrando qualquer componente variável nem estando a sua atribuição dependente dos resultados do Banco. Esta remuneração e os termos do respectivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral ou, quando designada, pela CNAR.

Actualmente está em vigor a seguinte política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais do BI:

Órgãos Sociais	Remuneração Anual Bruta (valores em CVE)
Presidente da Comissão Executiva	8.400.000
Vogal da Comissão Executiva Nacional	5.600.000
Vogal da Comissão Executiva Expatriado	5.110.000
Presidente do Conselho de Administração	1.750.000
Vice-Presidente do Conselho de Administração	1.610.000
Administrador Não Executivo	1.540.000
Presidente do Conselho Fiscal	1.440.000
Vogal do Conselho Fiscal	720.000
Presidente da Mesa da Assembleia Geral	1.080.000
Secretário da Mesa da Assembleia Geral	540.000

A Política de Remunerações do BI encontra-se publicada no sítio da Internet, em www.bi.cv, para consulta do público.

VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos

Um sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das acções empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir três objectivos:

- Um desempenho eficiente e rentável da actividade, no médio e longo prazo (objectivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objectivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objectivos de “*compliance*”), incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das orientações dos órgãos sociais e das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e do Comité das Autoridades



Europeias de Supervisão Bancária (actual EBA), de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

O BI, alinhado com o Grupo Caixa Geral de Depósitos, aprovou em 2011 linhas orientadoras do modelo de governo para a gestão do risco operacional e de controlo interno, com o objectivo de desenvolver as capacidades de gestão nestas matérias. Desde 2017 que estas regras são revistas e aprofundadas, implementando as guidelines da EBA e do BCE, aplicáveis ao Grupo CGD e, por essa via, implementadas no Banco Interatlântico.

Desta forma, existe no Banco, um conjunto alargado de procedimentos de controlo transversais a diferentes processos, executados de forma corrente, bem como funções de controlo na Organização, que no seu conjunto, contribuem para que a exposição ao risco seja mitigada e se mantenha em níveis reduzidos e cujo modelo está assente em quatro fases, nomeadamente identificação, avaliação, monitorização e mitigação.

Ainda enquadrado nas políticas corporativas, alinhado com a Caixa Geral de Depósitos, o BI constituiu a Função de Gestão de Risco e definiu e publicou Políticas de gestão que versam sobre as várias categorias de risco: (i) risco de crédito; (ii) risco reputacional; (iii) risco de IT (iv) risco de mercado; (v) risco de liquidez; (vi) risco de taxa de juro do balanço; (vii) risco operacional; (vii) risco de conformidade (*compliance*).

É desta forma que o Banco garante um adequado controlo dos riscos com base neste sistema de gestão e de uma eficiente comunicação e processo de monitorização.

Encontram-se, por isso, definidas responsabilidades específicas e transversais para determinados órgãos de estrutura do BI que, em conjunto e em articulação com as restantes estruturas, desenvolvem actividades no sentido de garantir um adequado sistema de controlo interno:

Conselho de Administração (CA)

Tem a função de rever e aprovar o perfil, a estratégia, as políticas, as metodologias de gestão, assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de riscos, reporte, supervisão e contabilização e aprovar o relatório anual sobre o sistema de controlo interno do BI, com a emissão de uma opinião global sobre a sua adequação e eficácia.

Comissão Executiva (CE)

Este órgão apoia o Conselho de Administração na definição do perfil, estratégia, políticas e metodologia de gestão e respectiva implementação no BI; acompanha a elaboração e as conclusões do relatório sobre o sistema de controlo interno; aprova os planos de acção que visem mitigar o risco operacional e fortalecer o sistema de controlo interno.



Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)

Aconselha o Conselho de Administração sobre o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais, na preparação de recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como formulação de juízos sobre a sua avaliação e respectiva política de remunerações.

Comissão de Auditoria, *Controlo* e Conflito de Interesses (CACI)

A CACI tem como objectivo acompanhar a actividade da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BI, zelar pela observância das condições legais e regulamentares, dos Estatutos do Banco e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente, bem como, avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna, assegurando o reporte funcional directo desta função, proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno do Banco e tomar conhecimento das situações de conflito de interesses e das medidas de gestão adoptadas.

No âmbito das suas competências, a CACI é presidida por um Administrador Não Executivo e composta adicionalmente por duas Administradoras Não Executivas e Independentes e tem a responsabilidade de:

- Apreciar o Regulamento Interno da Função de Auditoria, aprovar os planos de actividade da Auditoria Interna e apreciar os respectivos relatórios de actividade, proceder ao seu acompanhamento, avaliar as conclusões das respectivas acções de auditoria e transmitir à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal (se aplicável) as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
- Obter informação, periodicamente actualizada, das áreas ou assuntos abrangidos pelas auditorias realizadas pela Auditoria Interna, bem como avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista promover a gestão eficiente das respectivas actividades, através de um adequado ambiente de controlo, sólida gestão de riscos, eficiente sistema de informação e comunicação e efectivo processo de monitorização do controlo interno;
- Acompanhar a evolução dos principais processos a cargo da Auditoria Interna, apreciando as actividades desenvolvidas, em cada semestre, pelo Gabinete de Auditoria Interna;
- Promover, no BI, a prossecução dos objectivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e de gestão de riscos pelo Banco de Cabo Verde bem como nas directivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como as normas corporativas aplicáveis ao Banco;
- Tomar conhecimento dos reportes prudenciais respeitantes à actividade do BI;
- Tomar conhecimento de todas as acções de Inspecção do Banco de Cabo Verde e de outras entidades competentes, realizadas ao BI;



- Tomar conhecimento dos planos de actividades das Funções de *Compliance* e de Gestão de Riscos, após a sua aprovação pela Comissão de Gestão de Riscos;
- Tomar conhecimento do(s) parecer(es) anual(ais) emitidos pelo Conselho Fiscal sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e do(s) parecer(es) da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, nos termos do Aviso do BCV e do Aviso do BdP;
- Tomar conhecimento dos relatórios anuais previstos na lei e nas normas corporativas;
- Avaliar o controlo do cumprimento do Código de Conduta e tomar conhecimento das deficiências detectadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
- Tomar conhecimento das situações de conflito de interesses identificadas e das medidas de gestão adoptadas;
- Promover a instituição, promoção e controlo de medidas de detecção e prevenção de situações que configurem conflito de interesses na actividade regular do Banco;
- Apreciar os relatórios dos auditores externos;
- Tomar conhecimento da evolução das acções inspectivas levadas a cabo por entidades de supervisão e outras autoridades.

Comissão de Gestão dos Riscos (CGR)

A CGR é responsável por apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de gestão de riscos do BI, em perímetro individual e consolidado, avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*, monitorizar a estratégia e a apetência pelo risco do Banco, supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do Banco, avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BI e pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio.

No âmbito das suas competências, a CGR é presidida pelo CRO do Grupo CGD e integra adicionalmente dois Administradores não executivos e independentes, tendo a responsabilidade de:

- Avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*;
- Monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do BI;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco do BI e a estratégia de risco, gerais, actuais e futuras, da instituição de crédito, tendo em conta todos os tipos de riscos, financeiros e não financeiros, a fim de assegurar que estão harmonizados com a estratégia empresarial, os objectivos, a cultura e os valores empresariais da instituição;



- Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de riscos do BI pela direcção de topo;
- Supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e estratégia de risco da instituição apresentando ao Conselho de Administração planos de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
- Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BI têm em consideração o risco, os fundos próprios, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
- Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do BI, financeiros e não financeiros, designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, do fundo de pensões, operacional, de IT, de *compliance* e de reputação;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BI, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;
- Analisar categorias específicas de riscos, previstas na lei e nas normas corporativas, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que o BI se encontra sujeito;
- Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos regulados na legislação nacional e europeia em vigor, bem como nas normas corporativas aprovadas no BI;
- Avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BI nomeadamente através da avaliação das recomendações da Função de Gestão de Risco da Função de *Compliance*, da 1.ª linha de defesa, de auditores internos ou externos, e do Supervisor. Monitorizar a devida implementação das medidas adoptadas;
- Avaliar os processos, metodologias e modelos de avaliação de activos e de notações de risco externas e aprovar os aspectos mais significativos dos processos de notação e de estimação dos riscos.
- Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reage a acontecimentos externos e internos;
- Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adoptados internamente;
- Pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio;



- Acompanhar os modelos de *rating* e *scoring*;
- Definir e actualizar um plano de acção relativamente a todos os riscos;
- Desempenhar as demais funções atribuídas ao comité de riscos previstas na lei e nas normas corporativas.

Comité de Risco Operacional e Controlo Interno (CROCI)

É responsável por avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno do BI, apreciar os relatórios anuais das funções de controlo e sobre o sistema de controlo interno, tomar conhecimento do parecer anual do Conselho Fiscal sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e do auditor externo sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informações financeiras.

No âmbito das suas responsabilidades, compete ao CROCI:

- Verificar se os procedimentos e metodologias de gestão do risco operacional estão em conformidade com o perfil, estratégia e políticas de gestão de risco operacional do BI e alinhadas com o estabelecido para o Grupo CGD;
- Verificar se o nível de risco operacional está de acordo com o perfil e limites estabelecidos;
- Monitorizar os resultados obtidos nas diferentes componentes da metodologia de gestão implementada, nomeadamente o processo de recolha de eventos de risco operacional, a auto-avaliação de riscos e controlos e os indicadores de risco;
- Aprovar planos de acção que visem mitigar o risco operacional e fortalecer o sistema de controlo interno, comunicando os mesmos ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
- Analisar e avaliar os pontos de situação actuais e efectuados mensalmente à DGR, pelos *owners*, sobre o estado de resolução das deficiências de controlo interno, as medidas propostas para mitigação dos riscos identificados e a justificação e fundamentação para o não cumprimento dos prazos propostos para sua implementação.

Gabinete de Função *Compliance* (GFC)

Este gabinete assegura a coordenação da gestão do risco de *compliance* no Banco Interatlântico. Neste âmbito, compete a este Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como da prevenção do abuso de mercado. As suas funções são as seguintes:



- Manter um Repositório do Normativo legal e regulamentar aplicável à actividade bancária e intermediação financeira e assegurar a sua permanente actualização;
- Identificar, a partir do Repositório do Normativo, os deveres legais e regulamentares aplicáveis às principais áreas funcionais da actividade desenvolvida pelo BI, recorrendo ao apoio jurídico do GAJ sempre que se justifique;
- Avaliar a adequação das normas e regulamentos internos ao quadro legal e regulamentar vigente e às melhores práticas, identificando as lacunas e apoiando os restantes OE do BI envolvidos na promoção da sua eliminação;
- Identificar os diplomas colocados em consulta pública, e preparar propostas indicando o OE que deverá liderar a consulta e promover a resposta com a comunicação da posição do BI, sempre com o apoio do GFC e do GAJ e os demais envolvidos pelas áreas funcionais afectadas;
- Colaborar e apoiar os restantes OE do BI em questões de natureza regulamentar;
- Preparar e controlar a execução do plano de actividades e os objectivos de desempenho do Gabinete;
- Preparar o orçamento anual do Gabinete;
- Preparar o relatório, com periodicidade mínima anual, sobre a actividade desenvolvida e as deficiências detectadas, para informação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- Verificar os conteúdos do GFC na página do BI na *Internet*, em articulação com a AIC;
- Assegurar a articulação com o GTI na extracção e tratamento de informação de suporte à actividade do GFC;
- Identificar, analisar e medir os riscos de *compliance*, no sentido de avaliar a conformidade legal e regulamentar das políticas e dos procedimentos adoptados pelo BI para o exercício da actividade, incluindo o cumprimento de regras de conduta e de relacionamento com os clientes;
- Comunicar as deficiências detectadas à CE e propor a adopção de medidas correctivas e/ou preventivas, acompanhando a sua execução;
- Promover, junto dos OE responsáveis, a eliminação das lacunas em matéria de *compliance* detectadas nas normas e regulamentos do BI;
- Verificar previamente a conformidade em matéria de *compliance* dos produtos e instrumentos financeiros a emitir e/ou comercializar pelo BI, bem como da respectiva comunicação e publicidade;
- Dar parecer sobre o impacto do desenvolvimento de novas actividades ou da prestação de novos serviços no perfil de risco *compliance* do BI;
- Analisar com apoio do GAJ, a actuação do BI nas matérias relativas ao governo societário face à legislação aplicável e às melhores práticas de mercado, em especial no que respeita à monitorização do cumprimento dos princípios de bom governo;



- Preparar o reporte imediato à CE dos incumprimentos detectados pelo GFC, ou comunicados por outros OE, e que indiciam violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com os clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o BI ou os seus colaboradores em ilícitos de natureza contra-ordenacional;
- Manter um registo actualizado destes incumprimentos e das medidas propostas e adoptadas para a sua correcção e/ou prevenção;
- Rever anualmente as actividades desenvolvidas, em função da evolução do perfil do risco *compliance* do BI, planeando uma maior incidência nas áreas funcionais de maior risco;
- Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar acções de formação interna em matérias de *compliance*, prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;
- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização do risco de *compliance* para reporte à Comissão Executiva.
- Analisar os alertas gerados pelo sistema de prevenção da lavagem de capitais e realizar pré-análises tendentes ao arquivo ou abertura de processo de investigação;
- Verificar, analisar e tomar decisões relativamente aos alertas gerados por confronto com bases de dados de que constam pessoas politicamente expostas e entidades sancionadas pelas várias listas internacionais, nomeadamente Nações Unidas, União Europeia e "Office of Foreign Assets Control" dos Estados Unidos da América, no momento de abertura de contas, emissão e recepção de transferências e verificação periódica à Base de Dados de Clientes;
- Realizar análises de despiste de operações suspeitas de prevenção de abuso de mercado;
- Efectuar o acompanhamento do *scoring* de aceitação e monitorização no âmbito da política de conhecimento do cliente;
- Cumprir o dever de exame e diligência no que diz respeito à banca de correspondentes, às pessoas politicamente expostas (vigilância reforçada) e clientes com um perfil de risco elevado em termos de PLC/CFT;
- Gerir as ferramentas informáticas relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e prevenção do abuso de mercado;
- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização de transacções e clientes, para reporte à Comissão Executiva.
- Coordenar, estabelecer e garantir a boa execução dos procedimentos em matéria de prevenção da lavagem de capitais, do financiamento do terrorismo e do abuso de mercado;
- Pesquisar, identificar e/ou analisar, por iniciativa própria ou por reporte das Unidades de Negócio do BI, as operações susceptíveis de configurar riscos de lavagem de capitais, de financiamento do terrorismo e de abuso de mercado;



- Garantir a representação externa junto das autoridades de supervisão, Autoridades Judiciais, Policiais e UIF em matéria de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e abuso de mercado;
- Comunicar as operações suspeitas às entidades competentes após deliberação;
- Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar acções de formação interna em matérias de prevenção de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;
- Acompanhar e monitorizar, presencialmente ou à distância, a actividade dos órgãos de estrutura do BI, em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do abuso de mercado;
- Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas e operações identificadas e analisadas, no âmbito da prevenção da lavagem de capitais e prevenção do abuso de mercado, para reporte à Comissão Executiva e às entidades de supervisão e controlo, recebendo para o efeito toda a informação necessária dos OE do BI.

Este Gabinete reporta hierarquicamente ao Órgão da Administração, funcionalmente ao *Head of Compliance* do Grupo Caixa Geral de Depósitos, reporta à Comissão de Gestão de Risco do BI (CGR) e, para o integral exercício das suas funções, relaciona-se com os demais órgãos de estrutura do BI e com as Entidades Externas intervenientes no seu âmbito de atribuições.

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

O GAI desempenha as funções de controlo, de auditoria interna e monitorização dos sistemas de controlo interno do Banco Interatlântico, estando sob a sua competência as seguintes funções:

- Contribuir para uma cultura de controlo interno em todos os Órgãos de Estrutura do Banco Interatlântico, através de uma atitude pró-activa e pedagógica;
- Avaliar a adequação dos processos em que assenta o funcionamento do Banco Interatlântico, face às políticas, prioridades e planos estratégicos definidos, propor eventuais medidas correctivas e acompanhar a sua implementação;
- Avaliar a adequação e eficácia dos sistemas de gestão e de medição dos riscos;
- Verificar o cumprimento das normas internas e da legislação e regulamentação externas que regem a actividade;
- Avaliar a integridade, fiabilidade e tempestividade da informação de gestão e da informação financeira de natureza prudencial, em base individual e em base consolidada, reportada



periodicamente às Entidades de Supervisão e colocada à disposição do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Órgãos de Gestão;

- Avaliar o grau de eficiência no uso dos recursos materiais e humanos afectos à actividade;
- Coordenar as actividades de auditoria interna com as restantes Funções de Controlo - Função de Gestão de Riscos e Função de *Compliance* - considerando as respectivas funções, responsabilidades e competências, de forma a minimizar a duplicação de esforços e assegurar uma cobertura adequada dos riscos;
- Cooperar e partilhar informação com Entidades de Supervisão, de Fiscalização e Auditor Externo, de modo a assegurar um adequado grau de cobertura dos riscos e otimizar ou complementar as acções desenvolvidas;
- Assegurar a realização de reuniões periódicas com as restantes Funções de Controlo com vista ao reforço da articulação e partilha de informação relativamente às matérias da competência de cada uma das funções e, ainda, para criação de sinergias e alinhamento entre as respectivas actividades;
- Prestar de imediato informação à Função de Auditoria Interna do Grupo e aos Órgãos de Administração e de Fiscalização sobre questões de controlo, de risco, de governação e outras, com relevância e/ou impacto material nas actividades do Banco Interatlântico;
- Certificar as deficiências de controlo interno, nos termos definidos na Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno, e reportar aos Órgãos de Administração e de Fiscalização e à Função de Auditoria Interna do Grupo o resultado das acções de seguimento das recomendações efectuadas;
- Realizar avaliações, averiguações e revisões, quando solicitadas pelos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

Este Gabinete de Auditoria reporta, conforme estabelecido no seu Regulamento, à Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse (CACI) mantém linhas de reporte directo com o Órgão de Administração e com o Órgão de Fiscalização, bem como com a Função de Auditoria Interna do Grupo CGD, assegurando assim a capacitação dos processos, procedimentos, técnicas e recursos humanos, alinhadas com as melhores práticas internacionais. Os recursos humanos estão em processos de formação e certificação nomeadamente pelo IIA (Institute of International Auditors) e ainda pelo GARP (Global Association of Risk Professionals”.

Direcção de Gestão de Risco (DGR)



A Direcção de Gestão de Risco (DGR) é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica do Banco Interatlântico, com funções de controlo e que tem por objecto a protecção do capital do BI, nomeadamente através da gestão dos riscos de capital e solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro da carteira bancária, operacional e riscos não financeiros incorridos pelo BI, das inter-relações existentes entre eles e assegurando a coerente integração dos seus contributos parcelares.

Reporta directamente ao Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Gestão dos Riscos (CGR) e à Função de Gestão de Riscos (FGR) do Grupo CGD.

A DGR enquanto órgão responsável pela gestão do risco no BI promove a implementação de medidas que permitam reforçar a gestão do risco e a elaborar informações e reportes mais relevantes sobre a gestão dos diversos riscos e o perfil de risco do Banco.

Tem como objectivo assegurar a coordenação da gestão, acompanhamento e controlo dos riscos resultantes da actividade do Banco Interatlântico, nomeadamente através de:

- Conceptualização, desenvolvimento e implementação da gestão de riscos, de forma tempestiva e completa sobre as actividades do Banco, incluindo os modelos de gestão e de análise de riscos;
- Coordenação e/ou participação em projectos transversais ao Banco, de natureza estruturante, emanados de autoridades de supervisão ou por imposição accionista, que resultem em alterações nos processos e procedimentos de gestão de riscos instituídos no Banco;
- Suporte ao funcionamento e operacionalização da Comissão de Gestão de Riscos e do Comité de Activos e Passivos.

A FGR local tem procurado gerir de modo centralizado a governação dos riscos, a qual passa por:

- a) Estabelecer e manter uma visão comum dos riscos;
- b) Promover a cultura de observância dos riscos;
- c) Criar as condições para a divulgação dos riscos;
- d) Integrar as práticas relacionadas com a gestão dos riscos;
- e) Garantir o alinhamento entre as estratégias de risco com as estratégias de risco de negócio e a aplicabilidade da gestão do risco;
- f) Avaliar, propor e divulgar os níveis de tolerância ao risco mais adequados;
- g) Definir e manter os níveis de responsabilidade na gestão dos riscos;
- h) Identificar os recursos humanos necessários à gestão do risco;
- i) Conduzir análises de risco transversais aos diversos órgãos de estrutura de cada entidade.



Em 2020, o Gabinete de Gestão de Risco (GGR) passou a Direcção de Gestão de Risco (DGR), composta da seguinte forma:

a) AGR-1 Área de Riscos Financeiros:

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte do risco de crédito, dos resultados de gestão das carteiras de *wholesale*, do risco de mercado, do risco de liquidez e taxa de juro do balanço e do risco de solvência do BI.

É ainda responsável por desenvolver as acções de preparação e controlo do plano de actividades e orçamento da Direcção, bem como por assegurar o suporte administrativo e integrado a toda a estrutura da Direcção.

b) AGR-2 Área de Risco Operacional e Riscos Não Financeiros:

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte do risco operacional (com excepção do risco de modelo), bem como por assegurar a supervisão global da Gestão da Continuidade de Negócio do BI.

É ainda responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos não financeiros (excluindo o risco operacional) do BI.

c) AGR-3 Área de Planeamento e Estratégia de Risco

Órgão de estrutura responsável pelo *Enterprise Risk Management Framework* (ERM), pelo Governo dos Riscos, pela coordenação de processos transversais com envolvimento da função de gestão de risco, pelo desenvolvimento e monitorização dos modelos internos utilizados na gestão dos riscos em todo o BI, bem como pela coordenação dos exercícios de projecção e testes de esforço no BI.

Esta área é ainda responsável por melhorar a qualidade dos dados utilizados na gestão dos riscos, bem como incrementar o nível de automatização dos processos de extracção, tratamento e reporte da informação.

d) AGR-4 Área de Controlo Interno:

Órgão de Estrutura responsável pelo acompanhamento do modelo de controlo interno implementado no BI e por assegurar e promover uma cultura de risco entre os vários órgãos de estrutura do BI.

Principais tipos de riscos

Tipo de Risco	Perspetiva	RAS Metrics	Racional
---------------	------------	-------------	----------



<p>Risco de solvabilidade</p>	<p>Aumento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Total capital ratio</i> ● • <i>Leverage ratio</i> ● 	<p>Embora, por um lado, exista a possibilidade de alteração regulatória na forma de cálculo das provisões regulamentares e possa justificar a necessidade de aumentar os Fundos Próprios, por outro lado, existem algumas medidas no âmbito do Covid19 que reduziram a pressão sobre o Capital Próprio até Dezembro 24 (o rácio em termos regulamentares permanece no valor de 10,5% até Dezembro 22, devendo ser alterado para 12% até 31 Dezembro 2024).</p> <p>O acompanhamento constante do rácio regulatório, as consultas públicas e a produção periódica de projeções/estimativas da sua evolução em termos de aspetos que possam impactar os fundos próprios permite uma gestão ativa e preventiva, justificando a avaliação de não material.</p>
<p>Risco de Crédito</p>	<p>Estável Diminuição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Impairment coverage of NPE</i> ● • <i>Cost of risk</i> ● • <i>NPE Ratio</i> ● • <i>NPL ratio</i> ● 	<p>Entende-se que o risco de crédito, em termos líquidos, é muito relevante, dado o peso desta atividade no Banco. Adicionalmente, o rácio de incumprimento, aliado à concentração de cerca de 80% da carteira de crédito nos 20 Clientes/grupos económicos justificam a classificação deste risco.</p>
<p>Estratégia</p>	<p>Estável Diminuição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Return on equity (ROE)</i> ● • <i>Return on assets (ROA)</i> ● • <i>Cost to income ratio, recurrent</i> ● 	<p>Os riscos e incertezas ao nível macroeconómico (reforçados pela atual situação do COVID-19), bem como o não controlo dos processos associados à recuperação de NPL, nomeadamente os atrasos nos tribunais, justificam a materialidade atribuída. No entanto, com a aplicação de controles, o risco estratégico torna-se não material.</p>
<p>Risco de Mercado</p>	<p>Estável Diminuição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Total abs. net value of exposure to FX risk</i> ● 	<p>Em geral, o BI não está exposto ao risco de mercado além do risco cambial. A maior parte da carteira está em moeda local (CVE). Relativamente aos restantes, o banco encontra-se principalmente exposto ao Euro e a existência da indexação cambial entre EUR e CVE mitiga este risco. O volume de outras</p>



		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Sum of short FX position (abs. value)</i> ● • <i>FX position VaR</i> ● 	<p>moedas é residual e, como tal, o risco de mercado é muito residual.</p>
<p>Risco de Taxa de Juro no Balanço</p>	<p>Estável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Economic value of equity at risk (var. ±50bp) as % OF</i> ● • <i>Impact on earnings of the 12M accumulated repricing gap (var. ±50bp)</i> ● 	<p>O IRRBB é percebido como algo material (materialidade bruta) dada a dependência do BI em depósitos a ordem. No entanto, embora exista algum risco de opcionalidade porque os depósitos a prazo podem ser mobilizados antecipadamente e os créditos liquidados antecipadamente, o risco é considerado imaterial do ponto de vista líquido.</p>
<p>Risco de liquidez</p>	<p>Estável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Credit to deposits ratio</i> ● • <i>Liquidity coverage ratio (LCR)</i> ● • <i>Net stable funding ratio (NSFR)</i> ● • <i>Collateral available for local Central Bank funding</i> ● 	<p>O risco de liquidez é percebido como algo material (materialidade bruta) uma vez que mais de 95% dos recursos do banco são constituídos por depósitos. Com o cenário de pandemia, houve mudanças no stock de depósitos de estoque entre dez.19 e dez.20.</p> <p>Num cenário de contingência, a carteira de títulos do tesouro pode ser utilizada como instrumento de obtenção de liquidez. Do ponto de vista líquido, em relação a todos os itens acima e também outras medidas de mitigação existentes, incluindo o monitoramento diário da liquidez, esse risco é entendido como não material. Em um cenário de contingência, a carteira de títulos do tesouro pode ser utilizada como instrumento de obtenção de liquidez. Do ponto de vista líquido, em relação a todos os itens acima e também outras medidas de mitigação existentes,</p>



			incluindo o monitoramento diário da liquidez, esse risco é entendido como não material.
Risco Soberano	Estável	<i>Duration of Sovereign bond portfolio</i> ● <i>Exposure to national sov. Risk (Cape Verde – only Tbills and Tbonds)</i> ●	<p>O <i>rating</i> de Cabo Verde foi revisto para B- pela Moody's. Cabo Verde goza de estabilidade política e as transições governamentais não envolvem significativas mudanças no que se refere aos aspectos macroeconómicos.</p> <p>Com alguma preocupação resulta da actual conjuntura, nomeadamente a questão da pandemia e o seu impacto sobre o turismo (c. 40% do PIB) e o endividamento do PIB, que são acompanhados.</p> <p>Face ao exposto, o risco soberano é considerado algo material.</p>

Modelo de Governação da Apetência pelo Risco

O Modelo de Governação da Apetência pelo Risco (*Risk Appetite Framework* ou RAF) determina a estratégia de definição, comunicação e monitorização da apetência pelo risco do BI.

Este modelo é portanto um elemento chave no processo de desenvolvimento e implementação da estratégia do Banco e da Apetência pelo Risco.

O objectivo do Modelo de Governação da Apetência pelo Risco é o de estabelecer o modelo de governo e envolvimento das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão. Este documento formaliza a abordagem global, incluindo políticas, processos, controlos e sistemas, através dos quais a Apetência pelo Risco é definida, comunicada, monitorizada e operacionalizada.

Assim, são definidos os seguintes elementos:

- Áreas envolvidas e respectivas funções e responsabilidades
- Responsabilidade por métricas e limites
- Coreografia de monitorização e reporte do risco
- Mecanismos de resposta a quebra de nível de tolerância ou de limite
- Modelo de integração da Apetência pelo Risco em práticas de gestão
- Processos para a revisão e actualização do RAS/RAF



- Processo de “cascata” de métricas e limites a entidades do Grupo

As principais melhorias implementadas verificaram-se ao nível da efectividade da função de gestão com a melhoria do sistema de Gestão de Risco do Banco Interatlântico, através (1) contínua aposta na capacitação de quadros e valências da equipa da Direcção de Gestão de Risco; (2) do reforço dos mecanismos de controlo e de monitorização sobre os principais riscos inerentes à actividade do BI e (3) da implementação contínua das orientações corporativas no Banco, num contexto de permanente integração com a Função de Gestão de Riscos Corporativa.

De registar avanços e consolidação em vários projectos, nomeadamente: (1) na consolidação da implementação dos modelos de *scoring* e *rating*; (2) do Preço Ajustado ao Risco (PARE); (3) na operacionalização da Política de Acompanhamento e Recuperação de Crédito (PARC); (4) na monitorização do *Risk Appetite Statement (RAS)/Risk Appetite Framework (RAF)*; (5) da área de Controlo Interno na DGR, na consolidação dos processos, em linha com as orientações corporativas no âmbito da FGR.

Mecanismos e procedimentos de controlo destinados a cumprir a legislação de PLC e CFT

A lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo são fenómenos com impacto a nível mundial que distorcem e prejudicam os sistemas financeiros e económicos.

O BI consciente do impacto e dos efeitos negativos dos referidos fenómenos tem tido uma preocupação permanente no seu combate, pelo que pauta a sua actividade por princípios de ética, rigor, transparência, estabilidade e segurança.

O BI tem estabelecido uma Função *Compliance*, formalmente constituída, dotada de suficiente autonomia e responsabilidade, independente, permanente e efectiva, a qual é assegurada pelo Gabinete de Função *Compliance* (GFC), cujos principais objectivos é a gestão do risco *compliance*, do risco de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, com especial enfoque no cumprimento das obrigações legais, boas práticas instituídas e dos princípios éticos e dos deveres a que o BI se encontra sujeito. Assim, compete a este Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como da prevenção do abuso de mercado.

Para cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor em Cabo Verde e a nível corporativo do grupo Caixa Geral de Depósitos, SA em matéria de prevenção a lavagem de capitais (PLC) e combate ao financiamento do terrorismo (CFT) tem implementado um sistema de controlo interno eficaz, com base numa abordagem baseada no risco (RBA – *Risk Based Approach*), que permite tomar medidas eficazes para avaliar, compreender, atenuar os riscos e definir medidas de diligências adequadas em função do risco



associado ao tipo de cliente, à relação do negócio, à transacção, ao produto e à origem e destino dos fundos.

O BI tem implementado ferramentas informáticas à PLC e CFT que permitem efectuar a monitorização das transacções, classificar os clientes de acordo com o nível de risco e filtrar clientes sancionados e pessoas politicamente expostas.

Em 2022, em matéria de PLC/CFT, destacam-se as seguintes actividades:

- Estrutura Orgânico-Funcional – Nesse período, ficou concluído o reforço das competências dos colaboradores afectos ao GFC, bem como formações em cascata.
- Função Compliance - a elaboração de matriz de requisitos de compliance sobre a actividade de intermediação financeira, como bem a elaboração do contrato e questionário relativo ao perfil do investidor; comunicação aos clientes da posição dos títulos no extracto e classificação dos investidores na base de dados e pontos de situação, com periodicidade pelo menos trimestral, onde conste a evolução das iniciativas encetadas e as respectivas evidências para supressão de gaps a nível da legislação e regulamentação e elaboração de matrizes de risco compliance.
- Prevenção da Lavagem de Capitais/Combate ao Financiamento do Terrorismo:
 - Implementação de procedimentos de controlo periódicos para verificar e garantir o alinhamento entre o nível de risco e o tipo de diligência; atribuição do tipo de diligência aos clientes, nomeadamente de um nível de diligência reforçada para todos os clientes com risco “médio-alto” e “alto”; alteração manual do perfil de risco de BC/FT dos clientes sempre que o resultado do processo de due diligence assim o justifique e implementação de procedimentos de controlo periódicos para garantir o alinhamento periódico entre o nível de risco e os clientes;
 - Permitir que o tenha autonomia de alterar manualmente o perfil de risco LC quando o resultado do tratamento de alertas Customer Due Diligence (CDD) o justifique.
 - Recolha de informação da origem e destino dos fundos – Foram efectuados parametrizações na aplicação de Front-End Portal PFS de forma que os automatismos implementados possam garantir o cumprimento do estipulado no n.º 2 do Artigo n.º 15 da Lei n.º 120/VIII/2016 e no Artigo n.º 28 do Aviso n.º 05/2017 do BCV quanto à recolha da informação sobre a origem e o destino dos fundos;
 - Geração de alertas na Rede Comercial – Foram efectuados desenvolvimentos à nível da aplicação de Front-End Portal PFS e da aplicação Banka de forma a permitir ao operador nos momentos em que se está a relacionar com os Clientes identificar situações de desactualização dos elementos identificativos e respectivos comprovativos dos Clientes, representantes e beneficiários efectivos,



- Avaliação comportamental periódica / Due diligence - Foi assegurado a implementação/activação de alertas de due diligence e garantir a avaliação comportamental dos clientes de acordo com a periodicidade estabelecida em função do nível de risco e respectiva;
 - Monitorização de clientes PEP (Pessoas Politicamente Expostas) e Sancionados - Com a implementação da aplicação SAS-AML/CDD foi assegurado o automatismo para garantir a atribuição de uma classificação de risco “alto” aos clientes PEP/SAN.
 - Pessoas Politicamente Expostas e Sancionados - passou a garantir a correcta sinalização das PEP, submetendo a vigilância reforçada igualmente as empresas com elas relacionadas e a assegurar tempestivamente o tratamento dos alertas correspondência SAN.
 - Sistema de Profiling – Relativamente ao numero de alertas gerados, foram efectuados testes de efectividade pela KPMG e na sequência da análise efectuada foram encerrados administrativamente os alertas identificados como casos de erros e para os restantes foi definido e implementado um plano de fecho. Relativamente às regras de segmentação foram ultrapassadas com a implementação da nova aplicação SAS AML/CDD;
 - Sistema de Filtragem - Campo de estado de filteringiltering Filtrageperametrizações no campo da BDC que permite a alteração manual do código de estado de filtering das entidades.
- Conforme imposto pelo artigo 40º do Aviso 05/2017 do BCV, é de destacar testes de efectividade ao sistema de controlo interno do BI em matéria de PLC e risco *compliance*, realizada pela FAI-BI;
 - A formação profissional contínua que desempenha um papel importante no reforço das competências necessárias a uma boa realização das funções, bem como no desenvolvimento individual é uma vertente fundamental e durante 2022, , prosseguiu-se com a qualificação contínua dos colaboradores do Gabinete e de outros Órgãos de Estrutura do BI, S.A. tendo as participações sido presencialmente e à distância e registou-se as seguintes participações em acções:
 - ✓ Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo – Actualização, Formação direccionada à equipa de *Compliance* realizada nos dias 14 e 15 de Março ministrada pelo IFB - Portugal;
 - ✓ Medidas de Prevenção à Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo, ministrada pela Unidade de Informação Financeira de Cabo Verde a 84 colaboradores do BI em 4 sessões;
 - ✓ *Workshop de Compliance Officers CGD - 2022* organizada pela Direcção de Compliance da CGD direccionada à equipa de *Compliance* ;
 - ✓ *Microstrategy – GCD* Controlo interno ministrada pela CGD aos responsáveis do Gabinete de Função Compliance do BI;



- ✓ Código de Conduta, Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas e Política Global de Prevenção de Conflitos de Interesses ministrada pelo Gabinete de Função Compliance do BI a todos os colaboradores do BI;
- ✓ Beneficiários Efectivos & Processo de Abertura de Contas ministrada pelo Gabinete de Função Compliance e Área de Suporte Operacional aos colaboradores das Unidades Comerciais do BI;
- ✓ Risco Operacional - Questionários Kris e Planos de Acção, sessão ministrada pela Direcção de Gestão de Riscos do BI a colaboradores do BI;
- ✓ Gestão de Risco Operacional – Registo de Eventos sessão ministrada pela Direcção de Gestão de Riscos do BI a colaboradores do BI;
- ✓ Formação Deveres em Matéria de Segurança da Informação (OS nº 32/2019) aos colaboradores recém contratados do BI ministrada pelo Gabinete de Tecnologia do BI;
- ✓ Corporate Governance realizada pela PSO - Knowledge e Communication
- ✓ Formação em Controlo Interno e Auditoria Interna realizada pela Camara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento
- ✓ Formação em Gestão de Riscos e Cultura Organizacional ministrada por um consultor externo
- ✓ Capacitação sobre violência baseada no género, abuso e exploração sexual sendo Apresentação dos instrumentos Ambientais e Sociais do projecto: comunicação do Sistema de Gestão Ambiental e Social aos parceiros financeiros do projecto acesso a financiamento para micro, pequenas e médias empresas e Igualdade de Género; Violência Baseada no Género e Lei VBG e Crimes Sexuais realizada pela Unidade de Gestão de Projectos Especiais – UGPE (Ministério das Finanças)
- ✓ Advanced Digital Emersion Executive Program ministrada pela AESE - *Business School*

Prevenção da Corrupção

No BI a prevenção da corrupção e infracções conexas encontra-se regulamentada em uma Política específica- Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas (PPCIC).

Esta Política estabelece os princípios orientadores para a detecção e prevenção da corrupção e infracções conexas, enumera as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respectivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e actualização da própria política.

Importa ainda referir que a PPCIC estabelece que a CGD disponibilize formação a todos os colaboradores em temas relacionados com a prevenção da corrupção e infracções conexas.



No que toca à corrupção foi publicada em 2019, a Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas que sistematiza os princípios gerais de actuação na detecção e prevenção da corrupção e infracções conexas, as medidas e responsáveis por essa prevenção, a identificação das áreas potencialmente mais expostas bem como a forma de monitorização, avaliação e actualização da própria Política.

Em 2020, o BI adoptou o Plano de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas, que concretiza as orientações emanadas pela sua Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas (PPCIC).

Em Dezembro de 2021 foi revisto o Plano de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas.

Participação de Irregularidades

A adopção de um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) no BI está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais.

Em 2016, foi aprovado e publicado o primeiro normativo interno que regula a comunicação de práticas irregulares, indo de encontro ao disposto no artigo 74º da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de Abril. Com a introdução do novo regime jurídico surge a necessidade de revisão e alteração do normativo interno, passando a adoptar as novas regras introduzidas em 2020 pela Lei nº 81/IX/2020 relativa à comunicação de práticas irregulares pelas instituições financeiras e sociedades cotadas.

A norma tem sido registada anualmente, foi actualizada e republicada a 03.06.2022 devido a alterações no âmbito corporativo, contudo sem impacto no BI (OS 42/2018 (V3) - Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares).

O Banco Interatlântico, S.A. possui um sistema de gestão de comunicação interna de práticas irregulares, consubstanciado em procedimentos que vão desde a recepção da comunicação feita ao Conselho Fiscal até às respostas sobre a análise e tratamento, as quais foram objecto de alteração, passando a contemplar o prazo de resposta sobre a recepção da participação e o prazo de resposta da comunicação ao autor, o reporte hierárquico e à Supervisão da pessoa objecto da comunicação, a data de referência para a elaboração do Relatório Anual (30 de Novembro de cada ano e posterior envio do Relatório à Comissão Executiva, à Comissão de Gestão de Riscos e ao BCV até 31 de Dezembro de cada ano), bem como a monitorização do Sistema de Comunicação Interna pelo GFC em articulação com o Presidente do Conselho Fiscal.

A partir de 2022 o BI disponibilizou no seu sítio da internet o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares no âmbito do Governo da Sociedade.

Código de Conduta



O BI dispõe de um Código de Conduta adoptado em 2008 e que foi actualizado em 2021, o qual se encontra de acordo com o Aviso nº 4/2017, de 7 de Setembro do Banco de Cabo Verde. Este documento encontra-se disponível para consulta em www.bi.cv e é um instrumento importante que formaliza e operacionaliza a gestão da ética no contexto empresarial.

Além disso, o BI adoptou um Modelo de Gestão do Código de Conduta que se encontra em actualização.

Em 2021, foi actualizado o Código de Conduta no âmbito corporativo e recebeu recomendações do Banco de Cabo Verde a nível da apreciação e validação da conformidade (Aviso nº 3/2014 alterado pelo Aviso nº3/2019, artigo 8ºB nº5), que foram devidamente acomodadas.

Actualizaram-se os contratos de trabalho de todos os colaboradores (a prazo certo/indeterminado e estagiários) e os contratos dos novos fornecedores e está em curso a actualização dos contratos dos antigos fornecedores para que incluam a cláusula de aceitação do código de conduta e do dever de confidencialidade.

O Código de Conduta do BI consagra princípios de actuação (artigo 10.º- “Independência dos interesses”) e normas de conduta profissional (artigo 27.º- “Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua actividade, bem como um meio de comunicação interna de práticas irregulares (artigo 38.º- “Comunicação de Práticas Irregulares”) que poderá vir a consubstanciar um efectivo mecanismo de gestão de situações de conflitos de interesses. Ainda institui o dever de não envolvimento dos colaboradores em situações propiciadoras ou susceptíveis de associação com o fenómeno da corrupção (artigo 34º- “Corrupção”).

8. Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

A Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais, encontra-se no Anexo II deste Relatório.

9. Anexos

Anexo I – *Curriculum Vitae* dos Órgãos Sociais

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do **Conselho de Administração**.

PRESIDENTE



Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Habilitações Académicas:

- Programa Executivo “Risk Management in Banking”, pelo INSEAD
- Programa Executivo “Strategic Management in Banking” pelo INSEAD
- Doutoramento em Economia pela Northwestern University – Evanston, Illinois, USA
- Mestrado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa e Prémio “Fundação Amélia Mello” para melhor desempenho académico no Programa de Mestrado
- Licenciatura em Engenharia Física e Distinção em/pelos estudos universitários, Instituto Superior Técnico pelo Instituto Superior Técnico – Lisboa

Situação Profissional Actual:

- Presidente do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- Membro do Conselho da Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do Caixa – Serviços Partilhados, ACE
Presidente do Conselho de Administração da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Caixa - Banco de Investimento, S.A Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças
- Adjunto do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças
- Director Geral de Mercados Internacionais/dos Países/interos - Director de Mercados Globais, para Portugal no Citigroup Group. London, UK
- Director Venda/Comercialização de Produtos Estruturados - Distribuição de Produtos Estruturados e de Soluções ALM a Instituições Financeiras na Península Ibérica no Barclays Capital, UK,
- Director Adjunto Vendas/Comercialização - Distribuição de Produtos Estruturados a Instituições Financeiras em Portugal no Barclays Capital, London, UK,
- Departamento de Pesquisa/Análise – Grupo de Mercados Financeiros no Banco de Portugal



- Consultor do Departamento Económico para o projecto: “Mercados Financeiros Primários - Condições Macroeconómicas e Evolução do Mercado” na Sociedade/Corporação Financeira Internacional, o Banco Mundial
- Analista de Pesquisa de Mercados Globais/Internacionais na Zacks Investment Research, Inc

VICE-PRESIDENTE

João Paulo Tudela Martins

Habilitações Académicas:

- Sustainability and Climate Risk - GARP
- Customer Analytics For Growth Using Machine Learning, AI, and Big Data – Wharton, USA
- Strategic and Risk Management in Banking pelo INSEAD, France
- LCOR – Leading Change and Organizational Renewal – Stanford University Graduate School of Business
- Stanford Executive program
- Pós Graduação em Corporate Finance pelo ISCTE Business School
- Licenciatura em Gestão, Universidade Católica Portuguesa

Situação Profissional Actual:

- Vice- Presidente do Conselho de Administração, do Banco Interatlântico
- Vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração do BNU Macau

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Director Comercial da DACR - Direcção de Análise e Controlo de Riscos, no BPI
- Director Coordenador da DRC - Direcção de Riscos de Crédito, no BPI
- Director Coordenador Comercial da DGES - Direcção de Grandes Empresas Sul, no BPI
- Director Comercial de Centro de Empresas, no BPI



VOGAL

Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares

Habilitações Académicas:

- Permanent Education Program (PEP), Caixa Geral de Depósitos, S.A
- Advanced Deep - Digital Emersion Executive Program, AESE Business School
- Pós-Graduação em Gestão Empresarial, INDE/ISCTE, Lisboa, Portugal
- Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal

Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Director Geral Adjunto (não residente), Sucursal do Luxemburgo da CGD
- Director da Direcção de Apoio à Governação Corporativa (DGC) da CGD
- Director Adjunto (não residente) Sucursal do Luxemburgo da CGD
- Director da Direcção de Negócio Internacional (DNI) da CGD
- *Head Office Liaison Officer*, Sucursal de Londres da CGD

VOGAL

Manuel Fernando Monteiro Pinto

Habilitações Académicas:

- Advanced Deep, Digital Emersion Executive Program pela AESE Business
- Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controlo de Gestão, ISCTE/INDEG, Portugal
- Licenciatura em Gestão Bancária, ISGB, Portugal



Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração no BISTP
- Docente na qualidade de Assistente Convidado no Curso de Contabilidade Geral no IPA
- Coordenador do Gabinete de Auditoria à rede comercial na DAI da Caixa Geral de Depósitos
- Auditor interno na DAI da Caixa Geral de Depósitos
- Técnico da Direcção de Suporte Operacional da CGD
- Funções comerciais em Agências da CGD

VOGAL

José Manuel dos Santos Afonso Serra

Habilitações Académicas:

- Advanced Deep, Digital Emersion Executive Program pela AESE Business School
Programa Executivo: Customer Strategic Management in Banking, pela AESE Business School
- Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras, pela Universidade Católica Portuguesa
- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Director de Marketing, da Caixa Geral de Depósitos



- Administrador da Yunit, S.A
- Administrador da Caixatec, S.A
- Director Geral da Caixatec, S.A
- Administrador da Multivector, S.A
- Director Geral da Imoport.com-multimédia, S.A
- Coordenador da Direcção Comercial de Canais Electrónicos da CGD
- Coordenador Comercial da Caixa Geral de Depósitos

VOGAL

Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues

Habilitações Académicas:

- Advanced Deep, Digital Emersion Executive Program - AESE Business School
- Mestrado em Matemática e Aplicações, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa
- Licenciatura em Matemática, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa

Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Coordenadora do Gabinete de Apoio à Comissão Executiva do Banco Interatlântico
- Responsável da Área de Planeamento e Informação de Gestão do Banco Interatlântico
- Técnica do Gabinete de Gestão de Risco do Banco Interatlântico
- Auditora Financeira, na Deloitte



VOGAL

Dirceu César Lopes do Rosário

Habilitações Académicas:

- Advanced Deep, Digital Emersion Executive Program pela AESE Business School
- Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresariais, pelo ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
- Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva, do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Coordenador do Gabinete de Risco de Crédito, do Banco Comercial do Atlântico (BCA)
- Técnico Superior/Analista de Risco de Crédito, Banco Comercial do Atlântico (BCA)

VOGAL

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais

Habilitações Académicas:

- Formação para executivos no Banco Interatlântico, S.A
- Curso de Magistratura, pelo Centro de Estudos Judiciários de Lisboa
- Curso Geral de Gestão, pelo Instituto Superior de Gestão
- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Situação Profissional Actual:

- Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses (CACI) do Banco Interatlântico, S.A
- Vogal da CNAR do Banco Interatlântico
- Sócia e Advogada na MJN Advogados

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Assessoria Jurídica ao IV Fórum Económico Mundial
- Consultoria em parceria com a sociedade de advogados Brown Rudnick LLP na concepção e implementação do Processo de Reestruturação e Resolução da Dívida da TACV Cabo Verde Airlines
- Assessoria Jurídica à ENAPOR, no Processo de Arbitragem relacionado ao Porto de Sal Rei-Boa Vista
- Assessoria Jurídica à Cabo Verde Investimentos na negociação com um grupo internacional para o processo de privatização de todos os portos de Cabo Verde, Ministério das Finanças, para desenvolver o primeiro e o segundo Pacto do Programa *Millennium Challenge Account*
- Assessoria Jurídica ao Grupo de Missão Nacional do Governo de Cabo Verde, Ministério das Finanças, para desenvolver o primeiro e o segundo Pacto do Programa *Millennium Challenge Account*
- Consultora do Banco Mundial para a Lei de Contratação Pública de Cabo Verde
- Consultora do Banco Mundial e Embaixada Holandesa, para o CPAR (*Country Procurement Assessment Report*) para contratos públicos em Cabo Verde

VOGAL

Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite

Habilitações Académicas:

- Formação para executivos no Banco Interatlântico, S.A
- Frequência do Doutoramento em Gestão, na Universidade do Minho-Portugal



- Mestrado em Gestão Global, pelo ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa-Lisboa-Portugal
- Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre – Brasil

Situação Profissional Actual:

- Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- Vogal da CNAR do Banco Interatlântico
- Docente e Investigadora, na Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Presidente do Conselho Directivo da Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde
- Administradora Executiva dos Correios de Cabo Verde
- Professora Universitária
- Técnica do Departamento de Investimentos, na Agência Cabo-Verdiana de Investimentos
- Técnica de Qualidade Serviço ao Cliente na TACV - Cabo Verde Airlines
- Directora de Relações com Clientes na TACV - Cabo Verde Airlines
- Técnica na área Comercial na Cabo Verde Telecom

VOGAL

Leonilda Rocha Semedo

Habilitações Académicas:

- Pós-Graduação em Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresárias de Cabo Verde
- Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro

Situação Profissional Actual:



- Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- Consulta empresarial de Estudos, Projectos e Coaching
- Formadora

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Administradora Executiva da Ex Agência Pública Caboverdiana
- Vice-Presidente da Câmara de Comércio da Indústria, Agricultura e Serviços do Barlavento
- Directora Geral da Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial
- Gerente da Empresa Semedo & Semedo

VOGAL

Luís Manuel Monteiro Alves

Habilitações Académicas:

- Pós-doutoramento em Energias Novas e Renováveis em Ilhas e Regiões Isoladas, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, Portugal
- 1990: Doutoramento em Ciências do Solo, Água e Ambiente, Universidade do Arizona, Tucson, Estados Unidos da América
- 1983: Mestrado em Ciências do Ambiente, Universidade de Liège, Fundação Universitária Luxemburguesa, Arlon, Bélgica
- 1980: Licenciatura em Engenharia Agrometeorológica, Centro de Formação em Agrometeorologia Hidrologia Operacionais, Niamey, Níger
- 1977: Bacharelato (Diploma Universitário Técnico) em Ciências Biológicas, Universidade de Ciências e Tecnologia de Argel, Argélia.

Situação Profissional Actual:

- Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico⁹
- Presidente do Conselho Geral da Universidade Técnica do Atlântico (UTA) - São Vicente, Cabo Verde
- Professor na Universidade Lusófona, Lisboa, Portugal

⁹ A partir de 08 de Março de 2023.



Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Director do Mestrado em Engenharia do Ambiente e da Licenciatura em Engenharia da Energia, Universidade Lusófona, Lisboa, Portugal
- Investigador sénior em energia e ambiente na OMNIDEA – Tecnologias Aeroespaciais e Sistemas de Energia, Campus da FCT, Universidade Nova de Lisboa, Portugal
- Professor e Diretor do Departamento de Matemática e Ciências Tecnológicas, Universidade Lusófona de Cabo Verde “Baltasar Lopes da Silva”, Mindelo, São Vicente, Cabo Verde
- Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência, Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Praia, Cabo Verde.
- Presidente da Comissão Nacional de Instalação do Ensino Superior, Ministério da Educação, Ciência e Cultura, Praia, Cabo Verde

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do **Conselho Fiscal**.

PRESIDENTE

José Manuel Nunes Liberato

Habilitações Académicas:

- Programa de formação executiva do Banco Interatlântico
- Licenciatura em Economia, no Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa

Situação Profissional Actual:

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico
- Presidente da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico
- Assessor do Conselho de Administração da Fundação Champalimaud
- Vogal do Conselho Fiscal do Banco BCI em Moçambique
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Banco Caixa Angola

Experiência Profissional Relevante para a Posição:



- Chefe da Casa Civil da Presidência da República Portuguesa
- Director responsável pelas áreas da Agricultura, Pescas, Política Regional, Transportes e Turismo, Emprego e Assuntos Sociais e Cultura do Parlamento Europeu
- Secretário-Geral, da Associação Portuguesa dos Industriais de Energia Eléctrica (APIEE)
- Vogal do Conselho de Administração, do Instituto de Investimento Estrangeiro
- Perito Económico do Comité do Ambiente e Comité de Investimento Internacional e das Empresas Multinacionais, entre outros, das Nações Unidas e do Conselho da Europa

VOGAL

José Mário de Sousa

Habilitações Académicas:

- Mestrando em Fiscalidade, no ISCAL/ISCEE
- Pós-Graduação em Fiscalidade, no ISCAL/ISCEE
- Licenciatura em Direito, na Universidade de Havana
- Curso Superior em Verificação de Contas (equivalente a Bacharelato em Administração e Contabilidade), Escola de Negócios e Governação de Cabo Verde (antigo CENFA)

Situação Profissional Actual:

- Vogal do Conselho Fiscal, do Banco Interatlântico, S.A.
- Presidente do Conselho Directivo, da OPACC

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Presidente do Conselho Técnico, da OPACC
- Inspector-Geral de Finanças, do IGF
- Presidente da Comissão Liquidatária da Arca Verde
- Presidente da Comissão Liquidatária da Caixa de Crédito Rural de Santa Catarina
- Chefe da Repartição de Finanças da Praia



VOGAL

Carlos Alberto Rodrigues

Habilitações Académicas:

- Mestrado em Gestão de Empresas, pelo ISCTE, Portugal
- Licenciatura em Contabilidade e Administração, especialidade em Auditoria Financeira, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal
- Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior das Ciências Económicas e Empresariais, Cabo Verde

Situação Profissional Actual:

- Vogal Efectivo do Conselho Fiscal, no Banco Interatlântico, S.A.
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, no Banco Interatlântico, S.A.
- Director-Geral, no Hotel Foya Branca, SA, São Vicente, Cabo Verde

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Administrador Executivo, na MEDICENTRO, Lda, São Vicente, Cabo Verde
- Docente Universitário, na Universidade Lusófona, São Vicente, Cabo Verde
- Docente Universitário, no ISCEE, São Vicente, Cabo Verde
- Supervisor Técnico da Área de Contabilidade e Auditoria, na CONFIRA, Lda, São Vicente, Cabo Verde
- Director Administrativo e Financeiro, na ALUCAR, SA., São Vicente, Cabo Verde
- Vogal do Conselho Fiscal da Electra, SA
- Fiscal Único FAMA, SA

VOGAL SUPLENTE

Maria Madalena Duarte Almeida

Habilitações Académicas:



- Frequência do Mestrado (MBA) do ISCTE- IUL- Instituto Universitário de Lisboa-Portugal, em parceria com o ISCEE
- Licenciada em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal

Situação Profissional Actual:

- Presidente do Conselho de Direcção da Coopensino- Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do ISCEE- Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Presidente do Conselho de Direcção da Coopensino- Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do ISCEE- Instituto
- Desde 2016 é Fiscal Único da SOCIEX-Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, SA
- Directora do GARP-Gabinete de Administração e Relações Públicas- da ENAPOR, SA-Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA de Cabo Verde
- Directora da Secretaria-Geral da ENAPOR, SA e Responsável pela área de Marketing
- Directora de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da ENAPOR-Empresa Nacional de Administração dos Portos, E.P., Cabo Verde
- Directora de Auditoria Interna da ENAPOR E.P

Anexo II- Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais



**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA A SELEÇÃO
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS
DO BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.**



Índice

SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	68
1. Objeto	Errol Marcador não definido.
2. Vigência	68
SECÇÃO II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	68
3. Âmbito Subjetivo.....	68
4. Âmbito Objetivo.....	69
SECÇÃO III. PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA.....	69
5. Princípios Gerais e Objetivos.....	69
SECÇÃO IV. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS DO BANCO	71
6. Competência para Avaliação da Adequação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.....	71
7. Competência para Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais.....	73
SECÇÃO V. REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS DO BANCO	74
8. Requisitos Individuais de Adequação	74
9. Requisitos Coletivos de Adequação	81
10. Procedimentos.....	81
SECÇÃO VII. REGRAS SOBRE A PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	83
11. Regras sobre a Prevenção, Comunicação e Sanação de Situações de Conflitos de Interesses ..	83
SECÇÃO VIII. MEIOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISPONIBILIZADOS.....	84
12. Meios de Formação Profissional Disponibilizados.....	84
SECÇÃO IX. REVISÃO E DIVULGAÇÃO.....	84
13. Revisão.....	84
14. Dever de Divulgação.....	85



SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1. Objecto

A presente Política de avaliação da adequação para a selecção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais ("Política") estabelece: (i) os princípios gerais e objectivos que lhe estão subjacentes; (ii) os responsáveis pela avaliação da adequação; (iii) os critérios de identificação e selecção das pessoas aptas a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e a desempenhar funções essenciais no Banco Interatlântico, S.A. ("Banco"); (iv) os requisitos de adequação; (v) os procedimentos de avaliação à luz dos requisitos de adequação legalmente estabelecidos; (vi) as regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses e (vii) os meios de formação profissional disponibilizados pelo Banco tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

2. Vigência

A presente Política vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua actualização e revisão.

SECÇÃO II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3. Âmbito Subjectivo

3.1. A presente Política é aplicável às seguintes pessoas:

- a) aos membros do Conselho de Administração do Banco, executivos e não executivos;
- b) aos membros do Conselho Fiscal do Banco, efectivos e suplentes; e
- c) aos titulares de funções essenciais, sendo como tal considerados, os seguintes colaboradores:
 - i. os primeiros responsáveis das funções de auditoria interna, compliance, gestão de risco, *rating*, risco de crédito, mercados financeiros e o Secretário da Sociedade;
 - ii. os titulares de outras funções que lhes confirmam influência significativa na gestão do Banco, designadamente por as actividades desenvolvidas terem um impacto significativo no perfil de risco do Banco, tal como venha a ser definido pelo Conselho de Administração do Banco, ou venham a ser definidas através de legislação ou regulamentação das autoridades de supervisão.

3.2. Compete ao Conselho de Administração do Banco, com parecer da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e cumpridos os procedimentos corporativos aplicáveis, qualificar outras



funções como funções essenciais e incluir os responsáveis na lista de titulares de funções essenciais do Banco.

4. Âmbito Objectivo

- 4.1. A presente Política é aplicável aos membros do Conselho de Administração e aos Órgãos de Fiscalização, bem como aos titulares de funções essenciais do Banco.
- 4.2. As Filiais do Banco, sedeadas no país ou no estrangeiro, bem como os Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) de que o Banco seja membro maioritário, devem adoptar políticas de avaliação da adequação para a selecção dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais com os mesmos princípios gerais e objectivos desta Política.

SECÇÃO III. PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA

5. Princípios Gerais e Objectivos

- 5.1. A adequação dos órgãos de administração e fiscalização para as funções que lhes estão cometidas constitui um factor determinante na gestão sã e prudente das instituições de crédito, contribuindo para o bom funcionamento do sistema financeiro e a satisfação das legítimas expectativas das diversas partes interessadas, nomeadamente dos clientes, investidores, credores, accionistas e outras entidades.
- 5.2. A adequação dos titulares que exercem funções consideradas essenciais, enquanto colaboradores cujas actividades têm um impacto significativo no perfil de risco das instituições de crédito, constitui um factor importante para a gestão sã e prudente das mesmas, ao reforçar os mecanismos de governo interno existentes e contribuir para uma redução dos custos associados a eventuais ocorrências de falhas com impacto financeiro ou a risco de reputação material.
- 5.3. A adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais visa garantir que os membros em causa reúnem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários e terá em consideração a natureza, a dimensão, a complexidade da actividade do Banco e do Grupo CGD, assim como as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.
- 5.4. A adequação tem em conta as características individuais dos membros dos órgãos que sejam colegiais, assim como a salvaguarda de condições subjacentes ao funcionamento destes órgãos enquanto entidades colegiais, designadamente a diversidade de qualificações e competências, a disponibilidade do conjunto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a promoção do aumento do número de pessoas do género sub-representado nestes órgãos.



- 5.5. O órgão de administração deverá ser composto por membros cujas habilitações e antecedentes relativos à experiência profissional sejam diversificados e equilibrados, permitindo dispor dos conhecimentos adequados às actividades e estratégia do Banco e do Grupo CGD, designadamente nas áreas da banca de retalho e empresas, tesouraria, *assets and liability management* (ALM), risco, contabilidade, finanças, auditoria, operações e tecnologia, digital, economia, gestão, direito, marketing, supervisão e recursos humanos.
- 5.6. O órgão de administração deverá ter uma combinação de elementos mais seniores e mais jovens, de forma a assegurar a pluralidade de perspectivas e deverá integrar membros de proveniência geográfica diversa, para que a resposta aos desafios globais do Banco e do Grupo CGD seja reforçada.
- 5.7. Nas suas funções de avaliação da adequação de candidatos ao preenchimento de vagas nos órgãos de administração e de fiscalização, deverá a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações promover e assegurar que as propostas de candidatos valorizam os princípios e critérios de diversidade na composição dos órgãos sociais indicados nos pontos anteriores.
- 5.8. A identificação e selecção de candidatos a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável e as determinações das autoridades de supervisão, quer do Banco quer da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- 5.9. Tendo como objectivo garantir a todo o tempo a adequação dos seus órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, o Banco estabelece princípios e procedimentos neste âmbito, consubstanciados na presente Política.
- 5.10. Com vista a assegurar a continuidade da gestão do Banco e evitar a substituição de um número excessivo de membros em simultâneo deve ser implementado um plano de sucessão e recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



SECÇÃO IV. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS DO BANCO

6. COMPETÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO **Conselho Fiscal**

- 6.1. A avaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal cabe aos responsáveis que para tal sejam nomeados pela Assembleia Geral do Banco (“Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações”).
- 6.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros independentes, nomeados pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu Presidente.
- 6.3. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções e não poderão integrar a Comissão Executiva.
- 6.4. Compete à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, entre outras funções que serão definidas no respectivo Regulamento Interno, prestar apoio e aconselhamento:
 - a) no preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais do Banco e demais sociedades maioritariamente detidas pelo Banco;
 - b) na escolha dos Administradores a designar para a Comissão Executiva.
- 6.5. Nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos órgãos sociais e à nomeação dos Administradores Executivos, compete à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:
 - a) elaborar e actualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos membros dos diversos órgãos sociais e da Comissão Executiva;
 - b) acompanhar o processo de selecção e nomeação dos quadros superiores do Banco e das entidades maioritariamente detidas pelo Banco, em ordem a dispor, em tempo oportuno, de uma base de recrutamento de futuros titulares de órgãos sociais e de Administradores Executivos;



- c) sempre que ocorra qualquer vaga em órgãos sociais ou na Comissão Executiva, identificar potenciais candidatos e elaborar parecer fundamentado relativamente a propostas que venham a ser apresentadas nesse contexto que correspondam aos perfis mais adequados encontrados para o preenchimento dessa vaga atendendo, entre outros critérios que julgue apropriados, às suas qualificações, conhecimentos e experiência profissional;
 - d) assegurar que a política de avaliação da adequação contenha os mecanismos necessários a garantir o cumprimento da política de diversidade, bem como o aumento do número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os objectivos que nesse domínio sejam definidos;
 - e) avaliar, sempre que entender oportuno, com periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, quando entender adequado, formular recomendações aos mesmos;
 - f) avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências, a experiência e o cumprimento dos deveres específicos inerentes à função desempenhada por cada um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como aqueles órgãos no seu conjunto e comunicar-lhes os respectivos resultados;
 - g) comunicar à Assembleia Geral o resultado da avaliação dos membros da Comissão Executiva para efeitos de ponderação e determinação da componente variável da respectiva remuneração.
- 6.6. No caso de algum membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações ser membro dos órgãos sociais do Banco e a fim de evitar potenciais conflitos de interesses ou situações susceptíveis de afectar a sua independência, a avaliação do mesmo é da responsabilidade dos restantes membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.
- 6.7. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações pode requerer ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou a qualquer outra comissão especial do Conselho de Administração e a qualquer órgão de estrutura do Banco, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências, bem como, recorrer a consultores externos, devendo assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa desta Comissão, sem prejuízo da aplicação do estabelecido na Política Global de Conflito de Interesse.
- 6.8. A monitorização da adequação dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal deve ser contínua, de modo a identificar, à luz de qualquer novo facto relevante, as situações em que deve ser realizada uma reavaliação específica da sua adequação. Deve ser realizada uma reavaliação específica, em particular nos casos seguintes:



- a) quando existirem preocupações relativas à adequação individual ou colectiva dos membros do órgão de administração;
- b) caso se verifique um impacto material na idoneidade de um membro do órgão de administração, ou da instituição, incluindo os casos em que os membros não cumprem a política de conflito de interesses da instituição;
- c) como parte da revisão dos mecanismos de governo interno pelo órgão de administração;
- d) em qualquer circunstância que possa, de qualquer outra forma, afectar materialmente a adequação dos membros do órgão de administração.

7. Competência para Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais

- 7.1. A avaliação da adequação das pessoas aptas a serem designadas, pelo Conselho de Administração, como titulares de funções essenciais do Banco, é da competência do Conselho de Administração com base no parecer prévio da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.
- 7.2. A função de Recursos Humanos do Banco Interatlântico, S.A. elabora um relatório nos termos e de acordo com os princípios gerais e objectivos da presente Política, do qual deverão constar todos os elementos solicitados pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e que deverá ser incorporado no parecer prévio a emitir pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, a qual suportará a tomada de decisão pelo Conselho de Administração.
- 7.3. A reavaliação da adequação, anual ou específica (isto é, decorrente de situações não programadas), dos titulares de funções essenciais do Banco, com base nos critérios previstos no ponto 8., cabe ao Conselho de Administração, com base em parecer prévio da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações. A avaliação anual de desempenho dos titulares de funções essenciais cabe igualmente ao Conselho de Administração, com base em parecer prévio da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.
- 7.4. A monitorização da adequação dos titulares de funções essenciais deve ser contínua, de modo a identificar, à luz de qualquer novo facto relevante, as situações em que deve ser realizada uma reavaliação específica da sua adequação, designadamente nos casos seguintes:
 - a) quando existirem preocupações relativas à sua adequação;
 - b) caso se verifique um impacto material na idoneidade, incluindo os casos de incumprimento da política de conflito de interesses do Banco;
 - c) qualquer circunstância que possa, de qualquer outra forma, afectar materialmente a sua adequação.



- 7.5. Para estes efeitos, a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações poderá solicitar os elementos que entender necessários aos órgãos de estrutura, designadamente as avaliações das funções de controlo interno, bem como solicitar à função de gestão de recursos humanos do Banco e/ou da CGD, elementos de apoio à preparação deste relatório, nomeadamente os resultados da avaliação de desempenho.

SECÇÃO V. REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS DO BANCO

8. Requisitos Individuais de Adequação

A. IDONEIDADE

- 8.1. Em geral, considera-se que um membro do órgão de administração e fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos que sugiram o contrário, nem razões para ter dúvidas fundadas sobre a mesma.
- 8.2. Na avaliação da idoneidade será tido em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, assim como a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
- 8.3. A apreciação da idoneidade será efectuada com base em critérios de natureza objectiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções exercidas pelo interessado em cargos anteriores, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas. Nessa apreciação, serão tidos em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:
- a) indícios de que o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras;
 - b) recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;



- c) as razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- e) inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito;
- f) resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, assim como a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) insolvência pessoal, independentemente da respectiva qualificação;
- h) acções cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa ou das entidades por si detidas ou geridas ou nas quais tenha uma participação significativa;
- i) o currículo profissional e potenciais conflitos de interesse, quando parte do percurso profissional tenha sido realizado em entidade relacionada directa ou indirectamente com a instituição financeira em causa, seja por via de participações financeiras ou de relações comerciais;
- j) quaisquer condenações ou acusações em curso por infracções penais, nomeadamente e sem prejuízo do princípio da presunção de inocência:
 - i. infracções previstas nas normas que regem a actividade bancária, financeira, de intermediação de valores mobiliários e seguradora ou que regem os mercados de valores mobiliários ou os instrumentos financeiros ou meios de pagamento, incluindo a legislação em matéria de branqueamento de capitais, corrupção, manipulação de mercado ou abuso de informação privilegiada e usura;
 - ii. infracções por actos de desonestidade, fraude ou crime financeiro;
 - iii. infracções fiscais; e
 - iv. outras infracções previstas na legislação em matéria de sociedades, falência, insolvência ou protecção dos consumidores;



- k) outras medidas relevantes, presentes ou passadas, aplicadas por quaisquer entidades reguladoras ou profissionais devido ao incumprimento de disposições relevantes que regem a actividade bancária, financeira, de intermediação de valores mobiliários ou seguradora.
- 8.4. As investigações em curso devem ser tidas em conta caso resultem de processos judiciais ou administrativos ou de outras investigações regulamentares semelhantes, salvaguardando o respeito pelos direitos fundamentais.

B. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão do Banco, bem como com os riscos associados à actividade por este desenvolvida.
- 8.6. A formação e a experiência prévias devem possuir relevância suficiente para permitir aos titulares daqueles cargos compreender o funcionamento e a actividade do Banco, avaliar os riscos a que a mesmo se encontra exposto e analisar criticamente as decisões tomadas.
- 8.7. Em especial, os membros não executivos do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efectuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e fiscalizar eficazmente a função deste órgão.
- 8.8. A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do membro em cargos anteriores, tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade das actividades exercidas pelo Banco, bem como da função a exercer.
- 8.9. Assim, na avaliação da experiência de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:
- a) mercados financeiros, em geral, e mercados bancários, em particular;
 - b) requisitos legais e enquadramento regulamentar;
 - c) planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
 - d) gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
 - e) contabilidade e auditoria;



- f) avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da implementação de uma estrutura de governação, fiscalização e controlos eficazes;
 - g) interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.
- 8.10. Os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal devem igualmente ter adquirido experiência prática e profissional suficiente em cargo de gestão durante um período suficientemente longo.
- 8.11. A experiência prática e profissional adquirida em cargos anteriores é avaliada tendo especialmente em atenção:
- a) a natureza do cargo de gestão exercido e o seu nível hierárquico;
 - b) o tempo de serviço;
 - c) a natureza e complexidade da actividade da empresa onde o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizacional;
 - d) o âmbito de competências, poderes de decisão e responsabilidades;
 - e) os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo sobre a actividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que as instituições de crédito estão expostas.
 - f) o número de colaboradores hierarquicamente dependentes.
- 8.12. A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, sendo dada especial atenção ao nível e perfil de cursos académicos e à sua relação com serviços bancários e financeiros ou outros domínios pertinentes, considerando-se de um modo geral, que os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira, da engenharia, da tecnologia e dos métodos quantitativos estão relacionados com os serviços bancários e financeiros. Não obstante, a experiência académica não substitui a experiência prática bancária, que os membros deverão ter, de forma a respeitar os requisitos de adequação colectivos.
- 8.13. Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos de administração e gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.
- 8.14. Os membros do Conselho de Administração deverão cumprir o número mínimo de anos de experiência em instituições de crédito ou sociedades de dimensão significativa.
- 8.15. Os membros do órgão de administração, no exercício da sua função de fiscalização, e os membros do órgão de fiscalização deverão ser capazes de demonstrar que possuem, ou poderão vir a possuir (sem prejuízo dos requisitos legais quanto a membros do Conselho Fiscal), os conhecimentos técnicos necessários para que possam compreender suficientemente bem a actividade do Banco e os riscos a que este está exposto.



C. INDEPENDÊNCIA

- 8.16. O requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção e independência de espírito.

Independência de Espírito

- 8.17. A “independência de espírito” é um padrão de conduta que se revela sobretudo em discussões e tomadas de decisão no seio do órgão de administração, sendo exigível a cada membro do órgão de administração, independentemente de o mesmo ser ou não considerado “independente” nos termos referidos abaixo. Todos os membros do órgão de administração devem desempenhar activamente as suas funções e ser capazes de tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objectiva e independente durante o exercício das suas funções e responsabilidades.
- 8.18. Enquanto a “independência de espírito” é aplicável a todos os membros do órgão de administração, o princípio de “ser independente”, é exigido a certos membros do órgão de administração no exercício da sua função de fiscalização.
- 8.19. Para aferir a independência de espírito, deve ser avaliado se todos os membros do órgão de administração possuem:
- a) as capacidades comportamentais necessárias, incluindo:
 - i. coragem, convicção e força para avaliar contestar desafiar efectivamente as decisões propostas por outros membros do órgão de administração;
 - ii. ser capaz de questionar os membros do órgão de administração no exercício das suas funções de gestão; e
 - iii. ser capaz de resistir ao “pensamento de grupo”.
 - b) conflitos de interesse que criem obstáculos à sua capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objectiva.

Ao avaliar as competências comportamentais de um membro, referidas na alínea a), deve ser tido em conta o seu comportamento passado e presente, em especial no Grupo CGD.

Ao avaliar a existência de conflitos de interesses referida na alínea b), as instituições devem identificar os conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e avaliar a materialidade dos mesmos.

Princípio de “ser independente”



- 8.20. Por “ser independente” entende-se que um membro do órgão de administração na sua função de fiscalização não tem qualquer tipo de relação ou ligação presente ou passada com o Banco ou com entidades do Grupo CGD ou com os seus gestores que possa influenciar a sua capacidade de formular juízos objectivos e equilibrados e reduzir a sua capacidade de tomar decisões de forma independente. O facto de um membro do órgão de administração ser considerado “independente” não significa que lhe seja automaticamente atribuída a característica de “independência de espírito”, pois poderá não reunir as competências comportamentais necessárias.
- 8.21. O órgão de administração, no exercício da sua função de fiscalização deve ser composto por um número suficiente de membros independentes.
- 8.22. Os membros independentes devem desempenhar um papel fundamental na melhoria dos mecanismos de controlo, melhorando a fiscalização do processo de tomada de decisão ao nível da gestão e garantindo que:
- a) os interesses de todas as partes interessadas, são devidamente considerados nas discussões e tomadas de decisão do órgão de administração;
 - b) os processos de tomada de decisão não são dominados por nenhum indivíduo ou pequeno grupo de membros; e
 - c) os conflitos de interesses entre a instituição, as suas unidades de negócio, outras entidades incluídas no perímetro contabilístico da consolidação e partes interessadas externas, incluindo clientes, são adequadamente geridos.
- 8.23. Na avaliação da independência são tomadas em consideração todas as situações, actuais ou ocorridas nos últimos cinco anos, susceptíveis de afectar a independência da pessoa em causa, nomeadamente:
- a) cargos que o interessado exerça ou tenha exercido no Banco, no Grupo CGD ou noutra instituição de crédito;
 - b) relações de parentesco ou análogas, bem como relações pessoais estreitas, profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco ou no âmbito do Grupo CGD ou com pessoas a desempenhar funções essenciais;
 - c) processo judicial em que o interessado seja parte, que corra contra o Banco ou qualquer outra entidade do Grupo CGD;
 - d) exercício pelo interessado ou por pessoa com quem este mantenha relação pessoal estreita, ao mesmo tempo, de cargo de gestão ou de primeira linha de reporte no Banco Interatlântico, S.A., na CGD, suas filiais ou concorrentes;



- e) relação comercial significativa do interessado, ou alguém com quem este tem uma relação pessoal estreita, com a CGD, suas filiais ou concorrentes a nível privado ou através de uma empresa;
 - f) interesse financeiro ou obrigação financeira considerável do interessado ou de pessoa com quem este tem uma relação pessoal estreita perante o Banco, entidade do Grupo CGD, um cliente ou concorrente, tais como investimentos ou empréstimos;
 - g) cargo de influência política elevada do interessado ou de pessoa com quem este tem uma relação pessoal estreita.
- 8.24. Os membros do Conselho Fiscal são independentes e cumprem as regras sobre incompatibilidades previstas na lei.
- 8.25. A avaliação da independência deve ter em consideração as diferentes categorias de potenciais conflitos de interesses previstas no Anexo II à Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD.
- 8.26. A existência de conflito de interesses não significa necessariamente que o interessado não possa ser considerado adequado para o exercício da função, competindo à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações na avaliação da adequação concluir se o risco é significativo e sugerir eventuais mecanismos de mitigação ou anulação desse risco.
- 8.27. O Gabinete de Suporte à Função Compliance do Banco Interatlântico, S.A. informa a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e o Gabinete de Suporte à Função Compliance da CGD de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesse e apoia-o na realização da análise de situações, nos termos definidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

D. Disponibilidade

- 8.28. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão demonstrar possuir a disponibilidade adequada para o exercício das respectivas funções. Os membros executivos do Conselho de Administração do Banco desempenharão as suas funções em exclusividade e a tempo inteiro. Os membros não executivos do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal deverão ter uma disponibilidade mínima de 10 horas por semana.
- 8.29. Sem prejuízo das regras legais sobre a matéria de acumulação de cargos, o exercício de funções de administração ou fiscalização em outras entidades não poderá ser susceptível de prejudicar o exercício de funções no Banco, nomeadamente por existirem riscos de conflitos de interesses ou por de tal circunstância resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

E. Titulares de Funções Essenciais



- 8.30. Na avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais será analisado o preenchimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade de acordo com os critérios estabelecidos nos pontos 8. A a D, com as devidas adaptações.

9. Requisitos Colectivos de Adequação

- 9.1. Na avaliação colectiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser verificado se a composição desses órgãos reúne, em termos colectivos, as competências e a diversidade de qualificações profissionais adequadas e a disponibilidade suficientes para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de actuação.
- 9.2. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem integrar, em termos colectivos, membros com conhecimentos, competências e experiência prática bancária em áreas relevantes para o exercício das correspondentes funções em instituições financeiras, nomeadamente: banca de retalho/empresas, tesouraria/ALM/risco, contabilidade, finanças, auditoria, operações e tecnologia, digital, economia, gestão, direito, marketing, supervisão e recursos humanos.
- 9.3. Sem prejuízo do anteriormente referido, o Conselho Fiscal deverá dispor sempre de uma maioria de membros independentes, na acepção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e que tenham um curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeiras, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da actividade bancária. De acordo com a referida disposição legal, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
- Ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;
 - Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

SECÇÃO VI. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE REAVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

10. Procedimentos

- 10.1. A avaliação da adequação individual e colectiva, de acordo com os critérios e procedimentos previstos na Política será realizada antes do início do exercício de funções (avaliação inicial) e no decurso de todo o mandato com uma periodicidade mínima anual e sempre que a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações entenda que a mesma se justifica, designadamente quando se verificarem alterações nos pressupostos de facto ou direito que estiveram na base da



- avaliação inicial, como sejam circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos exigidos (avaliação subsequente).
- 10.2. Independentemente do momento em que ocorra, nos termos do ponto anterior, a avaliação da adequação inicia-se sempre com um processo de auto-avaliação.
 - 10.3. A indicação das pessoas que devam em cada momento integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral. A indicação das pessoas que devam em cada momento exercer os cargos relativos a funções essenciais é da competência do Conselho de Administração, mediante parecer prévio da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.
 - 10.4. As vagas ocorridas no Conselho de Administração no decurso de um mandato por renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro poderão ser preenchidas por cooptação sempre que a Lei o permita, por pessoa para esse efeito indicada pelo Conselho de Administração, com observância da presente Política. A cooptação observará as regras de autorização junto das autoridades de supervisão competentes e será submetida a ratificação pelo Accionista na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar após a data da cooptação.
 - 10.5. As pessoas indicadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal devem, previamente à sua designação, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando o cargo deva ser preenchido por eleição, ou ao Conselho de Administração, no caso de cooptação, curriculum vitae detalhado, acompanhado de uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, incluindo as que forem exigidas no âmbito do processo de autorização junto das autoridades de supervisão competentes.
 - 10.6. De igual modo, as pessoas indicadas para o exercício de funções essenciais devem apresentar à Comissão Executiva, previamente à sua designação, a informação mencionada no parágrafo anterior.
 - 10.7. Quaisquer factos supervenientes à designação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos titulares de funções essenciais que alterem o conteúdo das declarações atrás referidas devem ser comunicados, respectivamente, à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e à Comissão Executiva.
 - 10.8. Para efeitos da presente Política, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à designação, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois dessa designação.
 - 10.9. Os resultados de qualquer avaliação individual ou reavaliação, anual ou específica, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos titulares de funções essenciais, constarão de um relatório elaborado para o efeito pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, com base no parecer prévio da função de Recursos Humanos, no que respeita aos titulares de funções essenciais.



- 10.10. Se for concluído, em resultado da avaliação individual, que determinada pessoa não reúne os requisitos de adequação exigidos para o desempenho do cargo, a mesma não poderá ser designada. Se essa conclusão resultar de reavaliação motivada por factos supervenientes, cujos resultados afectem os requisitos de adequação da pessoa designada em exercício de funções, deverá ser promovida a sanção da falta de requisitos detectados, a suspensão de funções ou a destituição da pessoa em causa, directamente ou através de proposta aos accionistas, nos casos de suspensão ou destituição do cargo de membro de órgãos sociais.
- 10.11. No caso de reavaliação de titulares de funções essenciais que conclua pela não verificação da adequação, o relatório da avaliação pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações incluirá parecer, para decisão pelo Conselho de Administração, relativamente à sanção da falta de requisitos e à suspensão ou cessação de funções da pessoa em causa (podendo recorrer aos serviços internos e ou externos que entender necessários). No caso de o parecer da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações incluir proposta de cessação das funções do primeiro responsável da função de Gestão de Risco, o mesmo não poderá ser destituído sem a aprovação prévia do Conselho Fiscal.
- 10.12. A avaliação inicial individual das pessoas a designar para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal será acompanhada de uma avaliação colectiva desses órgãos sociais e será realizada em momento que garanta a disponibilização dos relatórios com os resultados dessas avaliações à Assembleia Geral do Banco. Os relatórios de avaliação inicial individual e colectiva devem acompanhar o requerimento de autorização para o exercício de funções dirigido pelo Banco às entidades de supervisão competentes.
- 10.13. Os relatórios de reavaliação individual devem ser facultados às entidades de supervisão competentes logo que estejam concluídos.
- 10.14. Os objectivos e metas estabelecidos na presente política em matéria de diversidade deverão ser uma componente da avaliação inicial e da reavaliação da adequação do órgão de administração a nível colectivo.

SECÇÃO VII. REGRAS SOBRE A PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

11. Regras sobre a Prevenção, Comunicação e Sanação de Situações de Conflitos de Interesses

- 11.1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os titulares de funções essenciais devem evitar qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses.



- 11.2. As situações de conflitos de interesses são tratadas ao abrigo do regime definido pelo normativo interno do Banco, designadamente o Código de Conduta do Banco, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do Banco e o Regulamento do Conselho de Administração.
- 11.3. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como os titulares de funções essenciais, devem comunicar o exercício de qualquer actividade exterior às funções desempenhadas no Banco, de forma a possibilitar a verificação de eventuais situações de conflitos de interesses ou de incompatibilidades.

SECÇÃO VIII. MEIOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISPONIBILIZADOS

12. Meios de Formação Profissional Disponibilizados

- 12.1. O Banco disponibilizará, suportando os respectivos custos, aos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e aos titulares de funções essenciais o acesso a formação externa ou interna que se venha a identificar como adequada e relevante para o exercício das funções a desempenhar.
- 12.2. O Banco disponibilizará igualmente formação interna, presencial ou através de meios remotos (*e-learning*) relativa, não só, a temas de natureza obrigatória (risco operacional, branqueamento de capitais, etc.) como a outros que se venham a identificar como necessários ou úteis ao exercício das respectivas funções.

SECÇÃO IX. REVISÃO E DIVULGAÇÃO

13. Revisão

- 13.1. A presente Política será revista anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações ou sempre que esta Comissão considere que a mesma carece de actualizações.
- 13.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral do Banco recomendações de alteração ou actualização da presente Política sempre que o considere adequado.
- 13.3. As funções de auditoria interna e compliance do Banco Interatlântico, S.A. devem contribuir eficazmente para o desenvolvimento da Política, através da apresentação de recomendações no processo de revisão. A função de compliance deve analisar a forma como a Política afecta o cumprimento da legislação, regulamentos, políticas e procedimentos internos e deve reportar todos



os riscos de conformidade e questões de incumprimento identificados ao Conselho de Administração.

14. Dever de Divulgação

A presente Política é divulgada no sítio da internet do Banco (disponível em www.bi.cv), estando acessível para consulta por qualquer interessado.



10. Parecer do Conselho Fiscal

No cumprimento das competências definidas no ponto 2 do artigo 2.º do Aviso nº 7/2017 do Banco de Cabo Verde - Regulamento do Relatório Anual de Governo Societário, o Conselho Fiscal deve atestar, através de parecer anexo ao relatório, se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no ponto 1 do artigo 2.º do Aviso nº 7/2017 e com a estrutura do relatório definido no anexo do Aviso nº 7/2017.

O Conselho Fiscal procedeu à avaliação do grau de cumprimento das práticas de boa governação societária que o BI se encontra obrigado de acordo com o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras e as regras estabelecidas quanto ao conteúdo do Relatório de Governo Societário estipulados no Aviso nº 7/2017 e no Regulamento da AGMVM Nº 1/2016, ao qual emite a seguinte opinião:

1. Sobre a estrutura do Relatório de Governo Societário:

	RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		IDENTIFICAÇÃO		DIVULGAÇÃO	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
A. Declaração de Acolhimento	✓		✓		✓	
B. Estrutura Accionista	✓		✓		✓	
I. Estrutura de capital	✓		✓		✓	
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	✓		✓		✓	
C. Órgãos Sociais e Comissões	✓		✓		✓	
I. Assembleia Geral	✓		✓		✓	
a) Composição da Mesa da Assembleia Geral	✓		✓		✓	
b) Exercício do direito de voto	✓		✓		✓	
II. Administração	✓		✓		✓	
a) Composição	✓		✓		✓	
b) Funcionamento	✓		✓		✓	
c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados	✓		✓		✓	
III. Fiscalização	✓		✓		✓	
a) Composição	✓		✓		✓	
b) Funcionamento	✓		✓		✓	
c) Competências e funções	✓		✓		✓	
IV. Auditor Externo	✓		✓		✓	
V. Transações com Partes Relacionadas	✓		✓		✓	
VII. Remunerações	✓		✓		✓	
VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos	✓		✓		✓	

O Conselho Fiscal considera que o relatório cumpre integralmente com a estrutura definida no anexo do Aviso nº 7/2017 (informação obrigatória).

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."



2. Sobre o conteúdo do documento:

O Conselho Fiscal considera que a informação no relatório submetido é completa, verdadeira, clara e objectiva, verificando que, conforme parecer da Função de *Compliance*, foram acolhidas as recomendações do BCV relativas ao Relatório de 2021.

3. Sobre as práticas de governo societário:

O Banco não acolhe uma das recomendações do Código de Governo Societário, acolhendo as demais aplicáveis à instituição.

Relativamente à recomendação não acolhida, relacionada com a independência do presidente do órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal apenas faz notar que não houve alteração de titular, mas antes de classificação pelo BCV e que os accionistas estão informados do facto. Esta apreciação foi feita sem a participação do Presidente do Conselho Fiscal, por ser o visado.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal considera que se regista uma evolução positiva no grau de cumprimento das boas práticas.

Consciente da dificuldade no mercado em assegurar o seu pleno cumprimento e das condições adversas vividas no ano de 2022, o Conselho Fiscal recomenda que os accionistas continuem a prosseguir o acolhimento das recomendações do Código de Governo Societário.

Cidade da Praia, 27 de Março de 2023

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

(José Liberato)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL

(José Mário de Sousa)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL

(Carlos Rodrigues)